

CI. nº 010/2022 – DCCL/CEAC

Ref.: Vigência – Acordo de Cooperação Técnica – Fundação Instituto de Pesquisas
Econômicas

Salvador, 24 de fevereiro de 2022.

À Senhora

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCIFE

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais - CAOCIFE
Ministério Público do Estado da Bahia

Prezada Senhora,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência (**17/04/2021**) do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este *Parquet* e a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE**, cuja finalidade se consubstancia em “**Desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, buscando aumentar a eficiência das atividades da Procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da FIPE.**”.

Neste diapasão, considerando que o referido instrumento **não** traz em seu bojo a possibilidade de prorrogação de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na celebração de novo ajuste com mesmo objeto, seja procedida a interlocução necessária com o Conveniente, com consequente encaminhamento da minuta do novo instrumento a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário anexar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

1. Manifestação de anuência/interesse do partícipe;
2. Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;
3. Documentos de identificação do(s) órgão(s) partícipe(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
4. Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partícipe(s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse.

Caso não haja interesse institucional na celebração, ou haja qualquer fato que a



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

impossibilitado, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada a esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,


Carlos Bastos Stucki
Diretor
Matricula : 

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE).

A **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Bahia**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela **Procuradora-Geral de Justiça, Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO, Promotora de Justiça**, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente **Prof. Dr. Carlo Antonio Luque**.

e por sua Diretora de pesquisas a Sra. **Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, brasileira.

doravante denominada **Fipe**, tem entre si ajustado o presente convenio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais Nºs 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10.

considerando:

1. que à **Procuradoria** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro; e acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela **Procuradoria** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas;
4. que a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da **Fipe** por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;
5. que as informações sobre estas entidades, que a **Procuradoria** detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da **Fipe** no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;

6. que a **Fipe** detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

7. por fim, que a elaboração de levantamento de dados, avaliação estatística e estudos a partir dos dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado Bahia, é de interesse comum da **Fipe** e **Procuradoria**.

Resolvem firmar o presente "Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica", doravante denominado simplesmente "Convênio", que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Software que integram o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (doravante "Sistema") pela **Procuradoria** e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à **Fipe**, nos termos estipulados neste Convênio.

1.2. - De acordo com o previsto na cláusula anterior, a **Fipe** poderá fazer uso dos dados recebidos da **Procuradoria** para desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres; desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses; publicação de dados por quaisquer meios, artigos, resenhas e livros; desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

1.3 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Convênio o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Compete à Fipe:

(a) disponibilizar à **Procuradoria** o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

(b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;

(c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;

(d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação na **Procuradoria** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,

(e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Convênio, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à **Procuradoria**:

(a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 7.1;

(b) enviar à **Fipe**, independente de aviso, até 31 de outubro de cada ano (durante todo o período de vigência deste convênio e a seu término, em relação ao exercício corrente) e para fins de estudos estatísticos elaborados pela **Fipe**, cópia de arquivos preenchidos com os dados das prestações de contas de cada uma das entidades cadastradas e mantidas na base de dados armazenada no Sistema pela **Procuradoria**, relativas aos anos-base imediatamente anteriores ao exercício corrente, incluídas as prestações de contas retificadoras e outras informações cadastrais, devendo ser excluídas tão-somente aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou outras entidades de interesse social.

(c) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** ou por seus pesquisadores, de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,

(d) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Convênio.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe** à **Procuradoria**, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema na **Procuradoria** ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

2.4.1 - Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits) e sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de: Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de

3/16

memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits), sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb; para as estações de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, sistema operacional Windows 7 ou superior. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requiera, poderá haver a necessidade da **Procuradoria** obter licença(s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Convênio terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

4.1 – O presente Convênio será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) de término do prazo de sua vigência;

(b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Convênio;

(c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Convênio.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Convênio:

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos software que o integram, à **Fipe** ou, conforme for o caso, deverá apagar (“deletar”) todas as cópias dos software de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea. A **Procuradoria** deverá também fornecer à **Fipe** as informações previstas na letra “b” do item 2.2 deste Convênio que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Convênio, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrante do sistema (SICAP Coletor), nos termos da Cláusula 6.3.1;

(b) se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **Fipe**, ou caso esta o denuncie, a **Fipe** deverá autorizar a **Procuradoria** a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que a **Procuradoria** julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues à **Procuradoria**, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou ressarcimento de qualquer custo.

4.2.1. - Após a extinção do presente Convênio, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

4.3. - Em qualquer hipótese de extinção, antecipada ou não, a **Fipe** permanece autorizada a utilizar os dados na forma descrita nas cláusulas 1.1. e 1.2.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Convênio e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe** ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe** ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Convênio, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações de Sigilo

6.1 – A **Fipe**, durante o prazo de vigência do presente Convênio, receberá informações da **Procuradoria**, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, inclusive de dados, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da **Fipe**, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

(b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;

(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários – **Procuradoria** e entes que prestam contas –, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1. A **Procuradoria** é exclusivamente responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecidas pela **Procuradoria**, bem como pela implementação e gerenciamento do sistema de armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

7.2 – Caso a **Fipe** venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste convênio, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome da **Procuradoria** em local de destaque, bem como alusão ao presente Convênio.

7.2.1. - Nas publicações da **Fipe** que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Convênio, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pela **Procuradoria** por intermédio do presente Convênio da seguinte forma: *Fonte SICAP/Fipe e Procuradoria*.

CLÁUSULA OITAVA – Comunicação

8.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Convênio deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP – CEP: 05339-005
At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA – CEP: 41.745-004
Fax: (071) 3103-0227
At: Drª Ediene Santos Lousado

8.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP – CEP: 05339-005
Tel.: (0XX11) 3767.1700
Fax: (0XX11) 3768.0632
E-mail: suporte@fundata.org.br , com cópia para efilinto@fipe.org.br
At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA – CEP: 41.745-004
Fax: (071) 3103-0227
E-mail: gabinete@mpba.mp.br
At: Drª Ediene Santos Lousado

8.3. Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. – Este Convênio é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pela **Procuradoria**.

9.2 – Para os fins deste Convênio, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

9.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

9.4 – A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado Bahia correrá por conta da **Procuradoria**.

9.5 – O presente Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.



CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

10 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 18 de abril de 2017.

Procuradoria:

Procuradora-Geral de Justiça

Fipe:

CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor-Presidente

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisas

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome: Edivania Miquel da Silva

RG: 

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Bahia, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, a **Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO Procuradora de Justiça**, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Prof. Dr. Carlos Antonio Luque**, e pela Diretora de Pesquisas, **Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, doravante denominada simplesmente **Fipe**,

considerando que as partes celebraram, nesta mesma data, “Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica” (doravante “Convênio”), o qual a presente Licença integrará como se nele transcrito estivesse;

considerando que parte das atividades objeto do Convênio consiste na implantação e utilização, pela **Procuradoria**, de cópia do “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas”, doravante denominado “Sistema”, com relação ao qual a **Fipe** possui poderes para outorgar o direito de uso de uma ou mais de suas cópias à **Procuradoria**;

considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 111 da Lei nº 8.666/93;

considerando que a **Procuradoria** pretende ter o direito ao uso dessa cópia;

considerando que a **Fipe** pode e pretende licenciar essa cópia, a título gratuito à **Procuradoria**;

as partes têm entre si justo e contratado a celebração da presente “Licença de Uso de Sistema” (doravante denominada “Licença”), que se regerá pelos termos e condições do Convênio e por aqueles a seguir estipulados:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (Sistema) o conjunto de 3 (três) software, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Software, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados no Adendo I (Descrição dos Programas), relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de *hardware* utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por "*Upgrade*" eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por "*Add-on*" uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de "*Upgrades*", inclui novas características ou funções.

II. OBJETO

2.1. Por esta Licença, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Convênio, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

2.2. O fornecimento de "*Upgrades*" e "*Add-ons*" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

2.3. Os software relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

2.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

III. PRAZO

3.1. Observadas as disposições contidas no instrumento de convênio sobre o tema, a presente Licença terá início na data da sua assinatura e terá vigência e eficácia enquanto vigorar o Convênio, ou enquanto a **Procuradoria** utilizar o Sistema, caso esta utilização supere o prazo de vigência do Convênio, conforme possibilitado no item "(b)" da Cláusula 4.2 do Convênio.

IV. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

4.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "*Upgrades*" e "*Add-ons*", bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

4.2. A **Procuradoria** se compromete a:

- (a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;
- (b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, “*Upgrade*” e “*Add-on*”, bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Convênio;
- (c) não fazer qualquer cópia dos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e
- (d) não modificar ou alterar os Software que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

4.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema (“*Informações Confidenciais*”), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Convênio.

4.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio.

4.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

4.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

4.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (c) e 5.1 do Convênio.

4.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

5.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, este deverá ser completamente apagado, antes da venda ou transferência, os arquivos e aplicativos relacionados ao Sistema.

5.2. A **Procuradoria** deverá devolver imediatamente à **Fipe** os originais do Sistema e dos respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Convênio ou da presente Licença.

VI. GARANTIA

6.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;
- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

6.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

6.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VII. RESPONSABILIDADE

7.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

7.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

VIII. RESCISÃO

8.1. Esta Licença poderá ser rescindida por qualquer das partes em caso de violação pela outra parte de qualquer dos termos ou disposições aqui contidos, caso a violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela parte inadimplente de comunicação escrita da parte inocente, observados os termos do Convênio.

8.2. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1. supra, esta Licença poderá ser rescindida imediatamente, independentemente de pré-aviso, no caso de descumprimento pela **Procuradoria** de qualquer das disposições previstas no Capítulo V, bem assim na Cláusula 5.1. supra e 9.2. infra.

9.3. A extinção do Convênio, salvo na hipótese da letra (b) do item 4.2 da Cláusula Quarta do Convênio, implica o término concomitante da licença de uso do Sistema aqui concedida, bem assim a devolução de todos os originais do Sistema, dos respectivos manuais e materiais correlatos à **Fipe** e a destruição pela **Procuradoria** das cópias de salvaguarda ou arquivo dos mesmos, de acordo com o previsto na Cláusula 5.2 supra.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros à **Procuradoria**.

9.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela **Procuradoria**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

9.3. As Cláusulas desta Licença e de seu Adendo que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Convênio ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5. As disposições desta Licença e de seu Adendo, bem como do Convênio, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.



9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença, incluindo seu Adendo, é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. As partes elegem o foro da comarca da cidade de Salvador, Estado Bahia, para dirimir todas as questões oriundas desta Licença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Licença, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Salvador, 18 de abril de 2017.

Procuradoria:


Procurador-Geral de Justiça

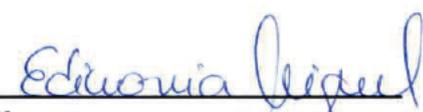
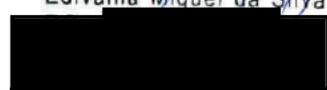
Fipe:


CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor-Presidente


MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisas

Testemunhas:

Nome:
RG:


Nome: Edivania Miquel da Silva
RG: 



Adendo I

AO ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (...) E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela **Procuradoria**.

O Sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas ;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores da **Procuradoria**;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;
- A remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe**.

O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- *Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor)* - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para *download* pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio à **Procuradoria**;
- *Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor)* – programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;



Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pela **Procuradoria**, permitindo, com isso, a remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe** com a finalidade de atender o disposto na letra (b) do item 2.2 da Cláusula Segunda do Convênio.



PORTARIA Nº 119/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Wesley Pereira Mota, matrícula [REDACTED] e Nara de Souza Gomes, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 120/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Tiago Oliveira de Lira, matrícula [REDACTED] e Jaime de Jesus Kalil, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 045/2017-SGA, relativo à prestação de serviços especializados de investigação geotécnica por meio de sondagem a percussão.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 121/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula [REDACTED] e Odilon Barros dos Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 052/2017-SGA, relativo à aquisição de scanners.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Processo: 003.0.168841/2016.

Parecer Jurídico: 1124/2016.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, CNPJ nº 43.942.358/0001-46.

Objeto: Desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, buscando aumentar a eficiência das atividades da Procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fipe.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Manifeste-se a Promotoria de Fundações da Capital, antigo NUTS, sobre o interesse na renovação do presente convênio, bem como o Setor Contábil relativo ao Terceiro Setor do MPBA.

Em seguida, Volte-me com a manifestação para deliberação.

Salvador (BA), 08/03/2022.

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOCIFE



Documento assinado eletronicamente por **Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo** em 08/03/2022, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307867** e o código CRC **1816A3A0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em face da manifestação da Coordenadora do CAOCIFE-Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais, venho dizer que a Promotoria de Fundações da Capital, por mim representada, tem interesse na renovação do presente convênio, posto tratar-se de ferramenta imprescindível à atividade de análise das prestações de contas apresentadas anualmente pelas entidades fundacionais.



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fatima Silveira Passos Macedo** em 10/03/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0310830** e o código CRC **D26099F0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando tratar-se o sistema SICAP de instrumento utilitário, e eficiente, para acompanhamento dos procedimentos de prestações de contas das fundações a este Ministério Público, confirmo interesse na renovação do presente convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelino Leite Simoes** em 10/03/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0310983** e o código CRC **406CDB16**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando-se as valiosas contribuições colacionadas ao presente procedimento, manifesta esta Coordenação, por intermédio da signatária, interesse na renovação do convênio em tela, solicitando do apoio técnico deste órgão que sejam adotadas todas as providências e feitos os contatos necessários para a renovação desta valiosa parceria para a instituição.

Salvador (BA), 14/03/2022.

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Coordenadora do CAOCIFE



Documento assinado eletronicamente por **Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo** em 14/03/2022, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0312709** e o código CRC **600B0F30**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à manifestação da ilustre Coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundação e Eleitoral (Caocife) - CAOCIFE, remetemos o expediente ao Apoio Administrativo do mencionado Centro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à devida instrução do presente expediente, conforme explanado na CI nº 010/2022-CEACC/DCCL (doc 0301979).

Após, retorne-se o expediente para que possamos elaborar minuta de novo ajuste a ser celebrado entre as partes. Neste sentido, solicitamos que, caso haja necessidade de alteração/inclusão de dispositivo não previsto inicialmente no ajuste, nos seja sinalizado por meio de despacho no presente para que possamos realizar os ajustes devidos.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/03/2022, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315757** e o código CRC **4842A43F**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE
CNPJ: 43.942.358/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:21 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **A458.336C.3247.9FDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 43.942.358/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030211429-52
Data e hora da emissão 11/03/2022 15:12:57
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.942.358

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 35040610

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/03/2022 08:59:37

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1263332 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 43.942.358/

Contribuinte: FUNDAC[REDACTED]NOMIC[REDACTED]E [REDACTED]

Liberação: 02/12/2021

Validade: 31/05/2022

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.045.240-0- Início atv :08/12/1973 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 05677 - CEP: 05339-005)

CCM 3.558.236-7- Início atv :26/06/2006 (AV PAULISTA, 01499 - CEP: 01311-200)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM AUTOS DE INFRAÇÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA PGM/FISC, SEI 6017.2020/0029507-6.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:24:45 horas do dia 02/12/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3988A3F1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000165623-2022

Número do Contribuinte: [REDACTED]

Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Local do Imóvel: [REDACTED]

Cep: [REDACTED]

Liberação: 21/02/2022

Validade: 20/08/2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:18:36 horas do dia 21/02/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A67FAD7C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.942.358/0001-46

Certidão n°: 8469384/2022

Expedição: 15/03/2022, às 09:00:28

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.942.358/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.942.358/0001-46
Razão Social: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE
Endereço: AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 5677 / VILA LAGEADO / SAO PAULO / SP / 05339-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022200401993097398

Informação obtida em 23/02/2022 09:34:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5803957

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, CNPJ: 43.942.358/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0055723278





Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 43.942.358/0001-46

C.C.M: 8.045.240-0

Contribuinte : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS
FIPE

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade :

Endereço : AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 05677

Bairro : VL SAO FRANCISCO

CEP : 05339-005

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 08/12/1973

Data de Inscrição : 28/12/1973

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 079.671.0225-8

Última Atualização Cadastral : 19/04/2017

Credenciamento DEC : 07/05/2016

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
3085	01/01/2004	ISS	2	
3093	01/03/2004	ISS	5	
3654	01/03/2004	ISS	5	
3751	01/03/2004	ISS	5	
5711	01/01/2007	ISS	2	
5762	01/03/2004	ISS	5	
34800	01/01/2003	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 43.942.358/0001-46

C.C.M: 8.045.240-0

Expedida em 15/03/2022 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Rs3k2F5Q**

Data de validade: **15/06/2022**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.942.358/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1973
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES	NUMERO 5677	COMPLEMENTO *****
CEP 05.339-005	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0011) 3767-1711
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2022 às 15:21:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE
CONSELHO CURADOR
ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

No décimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às onze horas, reuniu-se de forma virtual com a utilização de sistema de videoconferência pela quinquagésima segunda vez, extraordinariamente, o Conselho Curador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Estiveram presentes à reunião virtual o Conselheiro Prof. Simão Davi Silber, Presidente do Conselho, os Conselheiros Profs. André Franco Montoro Filho, Andrea Sandro Calabi, Francisco Vidal Luna, Hélio Nogueira da Cruz, José Carlos de Souza Santos, José Paulo Zeetano Chahad e Juarez Alexandre Baldini Rizzieri. O Conselheiro Prof. Denisard Cneio de Oliveira Alves não pode comparecer à reunião.

Foram convidados a participar da reunião o Prof. Carlos Antonio Luque, Diretor Presidente da FIPE, a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Diretora de Pesquisas, a Profa. Vera Lucia Fava, Diretora de Cursos, e o Prof. Bruno Teodoro Oliva, Coordenador de Pesquisas da FIPE. A reunião foi secretariada pelo Sr. Domingos Pimentel Bortoletto, Secretário Executivo da FIPE, e tinha como pauta os seguintes itens: 1) Palavra do Presidente do Conselho Curador; 2) Relatório das atividades da Diretoria; 3) Eleição dos membros da Diretoria e, 4) Outros assuntos de interesse da Instituição.

Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador agradeceu a presença de todos, explicou a pauta da reunião e passou a palavra a quem quisesse se manifestar.

Nesse momento, os presentes à reunião observaram um minuto de silêncio em memória do Prof. João Sayad recentemente falecido, lembrando a sua contribuição à FIPE, da qual foi Diretor de Cursos.

Como ninguém mais se manifestasse, o Prof. Simão Davi Silber passou a palavra ao Diretor Presidente Prof. Carlos Antonio Luque.

O Diretor Presidente agradeceu o apoio de todos, Conselheiros, Pesquisadores e Funcionários, e analisou a expansão das atividades da Fundação nesses dois anos em que o País enfrenta a pandemia do Corona vírus, e também os desafios que essa expansão está trazendo à FIPE.

Em seguida o Sr. Domingos Pimentel Bortoletto, Secretário Executivo da Fundação, apresentou o desempenho financeiro da FIPE no primeiro semestre de 2021 e a sinalização para os prováveis resultados a serem apurados no final do exercício de 2021.





Em seguida, a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Diretora de Pesquisas discorreu sobre as atividades de pesquisa da Fundação, destacando o aumento do faturamento médio por contrato em 2020 e perspectivas de um aumento adicional em 2021.

A Profa. Vera Lucia Fava, reportou o desempenho da Diretoria de Cursos, e também o estágio atual dos processos junto ao Ministério da Educação que objetivam a criação da FipeEES – Escola de Ensino Superior da Fipe. Divulgou também várias informações referentes à estruturação da Escola, incluindo a Matriz Curricular dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Pública e de Tecnologia em Gestão Financeira.

Passando ao terceiro item da pauta, a Diretoria se retirou da reunião para que os Srs. Conselheiros deliberassem sobre a eleição dos membros da Diretoria para o novo mandato, em atendimento ao disposto no item b do Artigo 13 do Estatuto Social.

Retornando à reunião, os Diretores foram informados pelo Sr. Presidente do Conselho que os Conselheiros presentes à reunião decidiram, de forma unânime, a recondução dos atuais diretores para o novo mandato referente ao período de 19 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2023.

A Diretoria ficará então composta pelo Prof. Carlos Antonio Luque, [REDACTED]

[REDACTED] reeleito para o cargo de Diretor Presidente da FIPE; pela Sr.ª. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, [REDACTED]

[REDACTED] reeleita para o cargo de Diretora de Pesquisas, e pela Profa. Vera Lucia Fava, [REDACTED]

Os Srs. Conselheiros agradeceram aos Diretores pelo trabalho desenvolvido e pelo empenho dedicado na condução das atividades da Fundação e renovaram o apoio do Conselho Curador no desempenho de seus mandatos.

O Prof. Carlos Antonio Luque, a Sr.ª. Maria Helena Garcia Pallares Zockun e a Profa. Vera Lucia Fava agradeceram o apoio e a confiança dos Srs. Conselheiros.

Encerrando a reunião, o Sr. Presidente do Conselho passou a palavra aos que dela quisessem fazer uso ou colocar em discussão algum assunto específico.

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SF
DR. EVANORO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
DCU FE.

S. 13º
S.R.

24 SET. 2021

PRO AUTENTICAÇÃO
R\$ 3,90



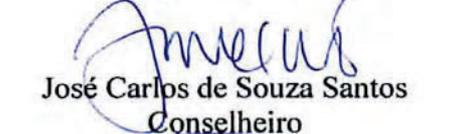
SO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MÁRIO PINHEIRO DOS SANTOS - ESCR. AUT.
EXANDRE - ESCR. AUT.
DE AUTENTICAÇÃO

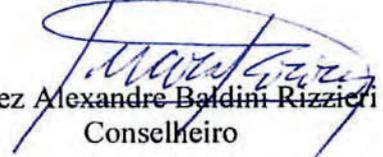


Como ninguém mais se manifestasse, o Prof. Simão Davi Silber declarou encerrada a presente reunião, mandando lavrar esta ata que vai assinada por mim, Domingos Pimentel Bortoletto, que a redigiu, e pelos membros do Conselho Curador presentes.


Simão Davi Silber
Presidente do Conselho

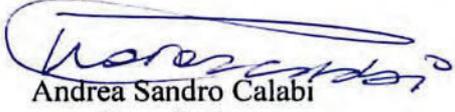

André Franco Montoro Filho
Conselheiro

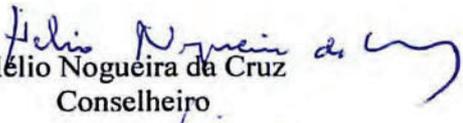

Francisco Vidal Luna
Conselheiro


José Carlos de Souza Santos
Conselheiro


Juarez Alexandre Baldini Rizzieri
Conselheiro


Domingos Pimentel Bortoletto
Secretário Executivo


Andrea Sandro Calabi
Conselheiro


Hélio Nogueira da Cruz
Conselheiro


José Paulo Zeetano Chahad
Conselheiro

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP
DR. EVANDRO DA GUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
DOU FE.

13
S.P.

24 SET. 2021

POR AUTENTICAÇÃO
R\$ 3,90



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE).

A **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Bahia**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela **Procuradora-Geral de Justiça, Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO, Promotora de Justiça**, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente **Prof. Dr. Carlo Antonio Luque**, [REDACTED]

[REDACTED] e por sua Diretora de pesquisas a Sra. **Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, [REDACTED], doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais Nºs 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10.

considerando:

1. que à **Procuradoria** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro; e acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela **Procuradoria** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas;
4. que a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da **Fipe** por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;
5. que as informações sobre estas entidades, que a **Procuradoria** detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da **Fipe** no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;



6. que a **Fipe** detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

7. por fim, que a elaboração de levantamento de dados, avaliação estatística e estudos a partir dos dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado Bahia, é de interesse comum da **Fipe** e **Procuradoria**.

Resolvem firmar o presente “Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica”, doravante denominado simplesmente “Convênio”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Software que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “Sistema”) pela **Procuradoria** e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à **Fipe**, nos termos estipulados neste Convênio.

1.2. - De acordo com o previsto na cláusula anterior, a **Fipe** poderá fazer uso dos dados recebidos da **Procuradoria** para desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres; desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses; publicação de dados por quaisquer meios, artigos, resenhas e livros; desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

1.3 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Convênio o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Compete à Fipe:

(a) disponibilizar à **Procuradoria** o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

(b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;

(c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;

(d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação na **Procuradoria** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,



(e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Convênio, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à **Procuradoria**:

(a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 7.1;

(b) enviar à **Fipe**, independente de aviso, até 31 de outubro de cada ano (durante todo o período de vigência deste convênio e a seu término, em relação ao exercício corrente) e para fins de estudos estatísticos elaborados pela **Fipe**, cópia de arquivos preenchidos com os dados das prestações de contas de cada uma das entidades cadastradas e mantidas na base de dados armazenada no Sistema pela **Procuradoria**, relativas aos anos-base imediatamente anteriores ao exercício corrente, incluídas as prestações de contas retificadoras e outras informações cadastrais, devendo ser excluídas tão-somente aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou outras entidades de interesse social.

(c) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** ou por seus pesquisadores, de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,

(d) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Convênio.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe** à **Procuradoria**, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema na **Procuradoria** ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

2.4.1 - Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits) e sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de: Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de



memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits), sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb; para as estações de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, sistema operacional Windows 7 ou superior. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requereira, poderá haver a necessidade da **Procuradoria** obter licença(s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Convênio terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

4.1 – O presente Convênio será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) de término do prazo de sua vigência;
- (b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Convênio;
- (c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Convênio.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Convênio:

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos software que o integram, à **Fipe** ou, conforme for o caso, deverá apagar (“deletar”) todas as cópias dos software de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea. A **Procuradoria** deverá também fornecer à **Fipe** as informações previstas na letra “b” do item 2.2 deste Convênio que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Convênio, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrante do sistema (SICAP Coletor), nos termos da Cláusula 6.3.1;

(b) se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **Fipe**, ou caso esta o denuncie, a **Fipe** deverá autorizar a **Procuradoria** a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que a **Procuradoria** julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues à **Procuradoria**, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou ressarcimento de qualquer custo.



4.2.1. - Após a extinção do presente Convênio, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

4.3. - Em qualquer hipótese de extinção, antecipada ou não, a **Fipe** permanece autorizada a utilizar os dados na forma descrita nas cláusulas 1.1. e 1.2.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Convênio e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe** ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe** ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Convênio, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações de Sigilo

6.1 – A **Fipe**, durante o prazo de vigência do presente Convênio, receberá informações da **Procuradoria**, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, inclusive de dados, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da **Fipe**, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

(b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;



(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários – **Procuradoria** e entes que prestam contas –, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1. A **Procuradoria** é exclusivamente responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecidas pela **Procuradoria**, bem como pela implementação e gerenciamento do sistema de armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

7.2 – Caso a **Fipe** venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste convênio, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome da **Procuradoria** em local de destaque, bem como alusão ao presente Convênio.

7.2.1. - Nas publicações da **Fipe** que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Convênio, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pela **Procuradoria** por intermédio do presente Convênio da seguinte forma: *Fonte SICAP/Fipe e Procuradoria*.

CLÁUSULA OITAVA – Comunicação

8.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Convênio deverão ser enviadas por carta registrada para:



Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP – CEP: 05339-005
At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA – CEP: 41.745-004
Fax: (071) 3103-0227
At: Drª Ediene Santos Lousado

8.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP – CEP: 05339-005
Tel.: (0XX11) 3767.1700
Fax: (0XX11) 3768.0632
E-mail: suporte@fundata.org.br , com cópia para efilinto@fipe.org.br
At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA – CEP: 41.745-004
Fax: (071) 3103-0227
E-mail: gabinete@mpba.mp.br
At: Drª Ediene Santos Lousado

8.3. Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. – Este Convênio é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pela **Procuradoria**.

9.2 – Para os fins deste Convênio, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

9.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

9.4 – A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado Bahia correrá por conta da **Procuradoria**.

9.5 – O presente Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.



CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

10 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 18 de abril de 2017.

Procuradoria:


Procuradora-Geral de Justiça

Fipe:


CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor-Presidente


MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisas

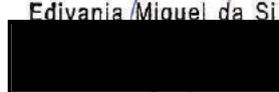
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:


Edivania Miguel da Silva




ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Bahia, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, a **Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO Procuradora de Justiça**, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Prof. Dr. Carlos Antonio Luque**, e pela Diretora de Pesquisas, **Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, doravante denominada simplesmente **Fipe**,

considerando que as partes celebraram, nesta mesma data, “Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica” (doravante “Convênio”), o qual a presente Licença integrará como se nele transcrito estivesse;

considerando que parte das atividades objeto do Convênio consiste na implantação e utilização, pela **Procuradoria**, de cópia do “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas”, doravante denominado “Sistema”, com relação ao qual a **Fipe** possui poderes para outorgar o direito de uso de uma ou mais de suas cópias à **Procuradoria**;

considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 111 da Lei nº 8.666/93;

considerando que a **Procuradoria** pretende ter o direito ao uso dessa cópia;

considerando que a **Fipe** pode e pretende licenciar essa cópia, a título gratuito à **Procuradoria**;

as partes têm entre si justo e contratado a celebração da presente “Licença de Uso de Sistema” (doravante denominada “Licença”), que se regerá pelos termos e condições do Convênio e por aqueles a seguir estipulados:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (Sistema) o conjunto de 3 (três) software, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Software, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados no Adendo I (Descrição dos Programas), relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.



1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de *hardware* utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por "*Upgrade*" eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por "*Add-on*" uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de "*Upgrades*", inclui novas características ou funções.

II. OBJETO

2.1. Por esta Licença, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Convênio, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

2.2. O fornecimento de "*Upgrades*" e "*Add-ons*" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

2.3. Os software relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

2.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

III. PRAZO

3.1. Observadas as disposições contidas no instrumento de convênio sobre o tema, a presente Licença terá início na data da sua assinatura e terá vigência e eficácia enquanto vigorar o Convênio, ou enquanto a **Procuradoria** utilizar o Sistema, caso esta utilização supere o prazo de vigência do Convênio, conforme possibilitado no item "(b)" da Cláusula 4.2 do Convênio.

IV. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

4.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "*Upgrades*" e "*Add-ons*", bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.



4.2. A **Procuradoria** se compromete a:

- (a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;
- (b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, “*Upgrade*” e “*Add-on*”, bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Convênio;
- (c) não fazer qualquer cópia dos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e
- (d) não modificar ou alterar os Software que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

4.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema (“*Informações Confidenciais*”), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Convênio.

4.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio.

4.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

4.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.



4.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (c) e 5.1 do Convênio.

4.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

5.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, este deverá ser completamente apagado, antes da venda ou transferência, os arquivos e aplicativos relacionados ao Sistema.

5.2. A **Procuradoria** deverá devolver imediatamente à **Fipe** os originais do Sistema e dos respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Convênio ou da presente Licença.

VI. GARANTIA

6.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

(a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;

(b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;

(c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou

(d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

6.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

6.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VII. RESPONSABILIDADE

7.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.



7.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

VIII. RESCISÃO

8.1. Esta Licença poderá ser rescindida por qualquer das partes em caso de violação pela outra parte de qualquer dos termos ou disposições aqui contidos, caso a violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela parte inadimplente de comunicação escrita da parte inocente, observados os termos do Convênio.

8.2. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1. supra, esta Licença poderá ser rescindida imediatamente, independentemente de pré-aviso, no caso de descumprimento pela **Procuradoria** de qualquer das disposições previstas no Capítulo V, bem assim na Cláusula 5.1. supra e 9.2. infra.

9.3. A extinção do Convênio, salvo na hipótese da letra (b) do item 4.2 da Cláusula Quarta do Convênio, implica o término concomitante da licença de uso do Sistema aqui concedida, bem assim a devolução de todos os originais do Sistema, dos respectivos manuais e materiais correlatos à **Fipe** e a destruição pela **Procuradoria** das cópias de salvaguarda ou arquivo dos mesmos, de acordo com o previsto na Cláusula 5.2 supra.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros à **Procuradoria**.

9.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela **Procuradoria**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

9.3. As Cláusulas desta Licença e de seu Adendo que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Convênio ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5. As disposições desta Licença e de seu Adendo, bem como do Convênio, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.



Adendo I

AO ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (...) E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela **Procuradoria**.

O Sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas ;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores da **Procuradoria**;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;
- A remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe**.

O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- *Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor)* - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para *download* pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio à **Procuradoria**;
- *Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor)* – programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;



Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pela **Procuradoria**, permitindo, com isso, a remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe** com a finalidade de atender o disposto na letra (b) do item 2.2 da Cláusula Segunda do Convênio.



PORTARIA Nº 119/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Wesley Pereira Mota, matrícula [REDACTED] e Nara de Souza Gomes, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 120/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Tiago Oliveira de Lira, matrícula [REDACTED] e Jaime de Jesus Kalil, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 045/2017-SGA, relativo à prestação de serviços especializados de investigação geotécnica por meio de sondagem a percussão.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 121/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula [REDACTED] e Odilon Barros dos Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 052/2017-SGA, relativo à aquisição de scanners.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Processo: 003.0.168841/2016.

Parecer Jurídico: 1124/2016.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, CNPJ nº 43.942.358/0001-46.

Objeto: Desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, buscando aumentar a eficiência das atividades da Procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fipe.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registro nº 424692

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, cujo funcionamento será regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A FIPE tem a sua sede e foro na Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº. 5.677, Bairro Vila São Francisco, CEP 05339-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A FIPE poderá manter dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do Território Nacional.

Artigo 3º. A FIPE tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A FIPE tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos seus objetivos, a FIPE poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. fomentar e promover, de maneira multidisciplinar, multi-institucional ou sob quaisquer outras formas, o progresso do ensino, da pesquisa, do estudo e da extensão em Economia e áreas afins e conexas, em todos os seus aspectos, incluindo, porém não se limitando, às áreas de Avaliação e Formulação de Políticas Públicas em geral incluindo as de Parcerias Público-Privadas, Mercados Econômicos e Financeiros, Logística Empresarial, Governança Corporativa, Inovação, Tecnologia da Informação, Gestão Fiscal e Tributária, Economia Regional, Economia Internacional, Economia do Turismo, Economia do Setor de Educação, Economia do Setor da Saúde, Economia do Meio Ambiente;
- b. realizar estudos, pesquisas e extensão, elaborar pareceres, laudos técnicos, perícias e prestar serviços em geral, relacionados aos seus objetivos, visando a atender às necessidades dos setores públicos e privados, podendo contratar a prestação de serviços de colaboradores;
- c. apoiar Universidades, Faculdades e/ou instituições de ensino e/ou de pesquisa, públicas ou privadas, em especial o Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, em seus programas de pesquisas, desenvolvimento, treinamento, entre outros que, a seu critério, considerar pertinentes;
- d. firmar, dentre outros, contratos, convênios, acordos operacionais, consórcios, ajustes e demais espécies de negócios jurídicos, com instituições privadas, tanto nacionais quanto internacionais, bem como com o Poder Público, em todos os níveis da administração direta ou indireta, para o desenvolvimento e a operacionalização das suas atividades;
- e. divulgar, publicar e disseminar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados aos seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, assim como livros, revistas, periódicos, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- f. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil, que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

1

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AV727887

DE O REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SP
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
AUTENTICAÇÃO LISTA CÓPIA DE PROTOCOLO
EDIFICADO ORIGINAL A SER APRESENTADO
DOUFE

1301
S.P.

30 OUT. 2015

POR AUTENTICAÇÃO
R\$ 278

MARCELO HENES DE OLIVEIRA - ISCR - APT
 MARISSA DE OLIVEIRA DA SILVA - ISCR - APT
 MARCELO HENES DE OLIVEIRA - ISCR - APT

- g. estimular trabalhos de pesquisa e investigação científica e implementar sistemas de bolsas e/ou auxílios no sentido de apoiar a formação de estudantes, pesquisadores e professores, bem como de colaborar com a preparação de recursos humanos para a área de Economia e áreas correlatas;
- h. instituir bolsas de estudo e estágios a serem cumpridos em Universidades, Faculdades e/ou instituições de ensino e/ou de pesquisa, públicas ou privadas;
- i. criar e/ou apoiar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas aos seus campos de atuação;
- j. contribuir e participar da elaboração de Políticas Públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- k. desenvolver e organizar cadastro e bancos de dados, índices, sistemas, tecnologias, produtos, ferramentas, equipamentos, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas aos seus campos de atuação, entre outros;
- l. difundir e explorar marcas, patentes, direitos autorais e outros bens de propriedade imaterial da **FIPE**, sem prejuízo de promover a difusão e a exploração de outros bens de semelhante natureza que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
- m. constituir reservas de recursos, fundos e outros necessários ou convenientes para a **FIPE**;
- n. realizar quaisquer outras atividades e praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados ao cumprimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA FIPE

Seção I – Das Disposições Gerais

Artigo 5º. São órgãos administrativos da **FIPE**:

- a. Conselho Curador;
- b. Diretoria, e
- c. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos por uma mesma pessoa nos distintos órgãos acima especificados. Os membros do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal designados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 6º. O exercício de funções no Conselho Curador, na Diretoria e no Conselho Fiscal da **FIPE** não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Parágrafo único. Salvo o disposto no “caput” deste artigo, fica permitida aos membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal remuneração pelo exercício da sua respectiva profissão e pela atividade docente, abrangendo ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades executadas pela **FIPE**, respeitando-se os valores praticados pela mesma.

Artigo 7º. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, individual, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **FIPE** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Seção II – Do Conselho Curador

Artigo 8º. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação e orientação da **FIPE** e será composto por 09 (nove) membros, a saber:

- a. por 02 (dois) membros natos; e
- b. por 07 (sete) membros eleitos.

Artigo 9º. Serão membros natos do Conselho Curador os 02 (dois) últimos ex-Diretores Presidentes da **FIPE** que tenham exercido pelo menos 01 (um) mandato completo sem afastamento do respectivo cargo por mais de 06 (seis) meses.

2



Parágrafo primeiro. Toda vez que um novo Diretor Presidente for eleito, a pessoa que até então exercia esse cargo diretivo passará automaticamente a integrar o Conselho Curador na qualidade de membro nato, com o que terminará, também automaticamente, o mandato neste órgão deliberativo do, até então, 2º (segundo) último ex-Diretor Presidente, e assim sucessivamente.

Parágrafo segundo. Na hipótese de reeleição do Diretor Presidente, a composição dos membros natos do Conselho Curador permanecerá inalterada.

Parágrafo terceiro. Caso a pessoa que se enquadre como membro nato do Conselho Curador não tenha interesse em exercer o cargo, poderá não aceitá-lo ou renunciar a qualquer momento, mediante correspondência devidamente firmada e encaminhada ao Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo quarto. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo terceiro acima, poderão ser convidados a integrar o Conselho Curador na qualidade de membros natos os ex-Diretores Presidentes cujo mandato no órgão diretivo da FIPE for mais antigo do que o mandato do 2º (segundo) último ex-Diretor Presidente. O referido convite observará a ordem cronológica decrescente dos mandatos de referidas pessoas como Diretores Presidentes, devendo ser convidado em primeiro lugar o 3º (terceiro) último ex-Diretor Presidente; caso este não tenha interesse, o 4º (quarto) último ex-Diretor Presidente; e assim sucessivamente.

Parágrafo quinto. Caso não se consiga completar o quadro de 02 (dois) membros natos, os membros faltantes serão eleitos pelo Colégio Eleitoral na forma definida no Artigo 10, cujos mandatos obedecerão as regras aplicáveis aos membros natos.

Artigo 10. A designação dos membros eleitos para o Conselho Curador será realizada por um Colégio Eleitoral exclusivo para essa eleição, composto da seguinte forma:

- a. pelos membros do Conselho Curador com mandato em vigor,
- b. pelos Diretores com mandato em vigor;
- c. pelos ex-Diretores Presidentes da FIPE que tenham exercido pelo menos 01 (um) mandato completo sem afastamento do respectivo cargo por mais de 06 (seis) meses
- d. pelo último Diretor de Pesquisas; e
- e. pelo último Diretor de Cursos.

Parágrafo único. Caso alguma pessoa apta a participar do Colégio Eleitoral, nos termos deste artigo, não aceite o convite para integrá-lo, considerar-se-á automaticamente reduzida, sem qualquer prejuízo, a composição do Colégio Eleitoral.

Artigo 11. O mandato dos membros eleitos do Conselho Curador será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma renovação.

Parágrafo primeiro. A renovação dos mandatos dos membros eleitos do Conselho Curador far-se-á em partes, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com a substituição de 03 (três) de seus membros e, na renovação seguinte, de 04 (quatro) de seus membros cujo mandato expirar.

Parágrafo segundo. Nos casos de vacância definitiva ou ausência superior a 90 (noventa) dias dos cargos eleitos do Conselho Curador, o Colégio Eleitoral indicará os seus novos ocupantes, até o fim do mandato correspondente.

Artigo 12. Na primeira reunião posterior a cada renovação dos Conselheiros com mandatos vencidos, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Curador coordenar as atividades deste Conselho, acompanhando as atividades da FIPE, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou as que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho Curador.

Artigo 13. Compete ao Conselho Curador:

- a. observar e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno da FIPE, a legislação vigente, os regulamentos e as resoluções das autoridades competentes;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, antes de expirar os respectivos mandatos, bem como destituí-los, nos casos previstos neste Estatuto Social;



- c. prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria e do Conselho Fiscal, até o fim do respectivo mandato;
- d. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- e. aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, procedendo às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- f. deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e sobre o balanço geral da FIPE em cada exercício;
- g. aprovar o Regimento Interno da FIPE e o seu Regulamento de Compras;
- h. aprovar, observado o artigo 49, a reforma do presente Estatuto Social;
- i. decidir, observado o artigo 50, pela extinção da FIPE;
- j. aprovar, observado o artigo 44, parágrafo único, permutas imobiliárias e a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação;
- k. aprovar a contratação de empresa de auditoria para, anualmente, auditar as demonstrações contábeis da FIPE;
- l. aprovar a instalação de dependências, representações ou a instituição de filiais em outras localidades do Território Nacional; e
- m. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente, na data designada pelo Conselho Curador quando da eleição, empossará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 14. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de metade dos seus membros sendo que, para a deliberação das matérias constantes das alíneas b, c, f e g do artigo 13, será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quorum* especial previstos nos artigos 44, parágrafo único, 49 e 50 deste Estatuto Social.

Artigo 15. As reuniões do Conselho Curador serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua falta ou ausência, por um membro escolhido pela maioria dos presentes, e secretariada pelo Secretário Executivo da Fundação ou, no caso de falta ou ausência deste, por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador ou, na sua ausência, aquele escolhido nos termos do "caput" deste artigo exercerá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho Curador.

Artigo 16. A sistemática de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador será regulamentada pelo Regimento Interno da FIPE.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria é o órgão de administração e de gestão da FIPE e será constituída por 03 (três) membros:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor de Pesquisas; e
- c. Diretor de Cursos.

Artigo 18. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Curador, nos termos deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, observado o disposto no artigo 52, admitindo-se reconduções.

Artigo 19. No caso de vacância definitiva ou ausência superior a 90 (noventa) dias de um ou mais cargos da Diretoria da FIPE, os seus substitutos serão escolhidos, nos termos deste Estatuto, pelo Conselho Curador para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a esse cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o "caput", pelo Diretor de Pesquisas.

Artigo 20. A Diretoria deliberará com a presença de no mínimo 02 (dois) dos seus membros.





Parágrafo primeiro. As decisões da Diretoria da FIPE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo. Em caso de urgência, o Diretor Presidente poderá aprovar matéria de interesse da FIPE “*ad referendum*” da Diretoria.

Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente, adotando as normas de praxe.

Artigo 22. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da FIPE, especialmente:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da FIPE, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um dos seus membros e o disposto no restante deste Estatuto Social;
- b. sugerir ao Conselho Curador trabalhos, ações e estratégias para o exercício seguinte;
- c. submeter à deliberação do Conselho Curador a proposta orçamentária para o exercício seguinte, assim como o relatório anual de atividades do exercício anterior;
- d. deliberar sobre os trabalhos a serem executados pela FIPE, assim como sobre a participação da FIPE em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas, submetendo-os, quando julgar necessário, ao Conselho Curador;
- e. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias e permanentes, grupos de trabalho, câmaras setoriais, entre outros, para auxiliar na execução dos projetos e atividades ou na defesa dos interesses específicos da FIPE; e
- f. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 23. A Diretoria da FIPE poderá contratar profissionais de reconhecida capacidade técnica para exercerem as funções de Secretário Executivo e de Tesoureiro, fixando as suas respectivas remunerações e outorgando-lhes, em reunião específica, os poderes necessários para o desempenho das atividades que entender pertinentes, observadas as competências relacionadas no Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único. A Diretoria da FIPE poderá, a seu exclusivo critério, contratar um só profissional para o desempenho das funções de Secretário Executivo e de Tesoureiro, em cuja figura serão cumuladas as competências relacionadas no Regimento Interno da Fundação.

Artigo 24. As funções de Secretário Executivo e de Tesoureiro não poderão ser exercidas por membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal nem da Diretoria da FIPE.

Artigo 25. As procurações da FIPE mencionarão expressamente os poderes conferidos, o prazo, que poderá ser indeterminado ou determinado, bem como serão outorgadas exclusivamente pelo seu Diretor Presidente.

Artigo 26. Os documentos atinentes à gestão ordinária da FIPE incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da FIPE, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados sempre por 02 (duas) dentre as seguintes pessoas: Diretor Presidente; Diretor de Pesquisas; Diretor de Cursos; e Secretário Executivo ou Tesoureiro – estes dois últimos em conjunto com um dos Diretores da FIPE.

Parágrafo primeiro. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, constituídos nos termos do artigo 25, desde que conjuntamente com um Diretor.

Parágrafo segundo. Excetuam-se da regra prevista neste artigo as propostas de desenvolvimento de pesquisas, cursos e/ou estudos, contemplando, inclusive, propostas técnicas e/ou de preço, atestados, certidões, declarações em geral, correspondências, ofícios e outros documentos correlatos e carteiras profissionais, que poderão ser assinados, isoladamente, pelo Diretor Presidente, Diretor



de Pesquisas, Diretor de Cursos, Secretário Executivo ou Tesoureiro, podendo a Diretoria, ainda, nomear coordenador de área com poderes para tanto.

Artigo 27. Os contratos de trabalho, os seus aditivos e rescisões, e todos os demais documentos relacionados aos empregados da **FIPE**, bem como contratos de autônomos, deverão ser assinados sempre por 02 (duas) dentre as seguintes pessoas: Diretor Presidente; Diretor de Pesquisas; Diretor de Cursos; e Secretário Executivo ou Tesoureiro – estes dois últimos em conjunto com um dos Diretores da **FIPE**.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, constituídos nos termos do artigo 25, desde que conjuntamente com um Diretor.

Artigo 28. Compete ao Diretor Presidente:

- a. representar a **FIPE** em juízo ou fora dele;
- b. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais ou sociais, de interesse da **FIPE**;
- c. dirigir e supervisionar a **FIPE**, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- d. outorgar procurações, inclusive para fins judiciais (“*ad judicium*”), nos termos do artigo 25 deste Estatuto Social;
- e. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto Social, os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **FIPE**;
- f. assinar, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social, os documentos que digam respeito aos empregados da **FIPE**;
- g. sugerir, ao Conselho Curador, trabalhos, ações e estratégias para o exercício seguinte;
- h. apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício, assim como o relatório anual de atividades do exercício anterior e as demonstrações contábeis;
- i. apresentar, na forma da lei, prestações de contas ao Ministério Público;
- j. substituir em caso de vacância os Diretores de Pesquisas e de Cursos;
- k. praticar todos os demais atos de gestão que não estejam previstos neste Estatuto Social, submetendo ao Conselho Curador e/ou à Diretoria, quando for o caso, as medidas que dependam da sua aprovação.

Artigo 29. Compete ao Diretor de Pesquisas:

- a. articular e desenvolver todas as ações relacionadas às pesquisas promovidas pela **FIPE**;
- b. apresentar, quando solicitado pela Diretoria, relatório das pesquisas em execução;
- c. manter controle das pesquisas desenvolvidas pela **FIPE**, assegurando a qualidade dos materiais apresentados e a pontualidade na sua execução;
- d. estimular pesquisadores contratados pela Fundação a trazerem pesquisas de interesse para a **FIPE**, controlando o desempenho de cada profissional nessas atividades;
- e. avaliar continuamente os pesquisadores contratados pela Fundação, apresentando, quando solicitado, os resultados da sua avaliação à Diretoria;
- f. estimular os pesquisadores contratados a publicarem os resultados dos seus trabalhos em veículos especializados da respectiva disciplina;
- g. responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos vinculados a cada pesquisa;
- h. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto Social, os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **FIPE**;
- i. assinar, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social, os documentos que digam respeito aos empregados da **FIPE**; e
- j. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 30. Compete ao Diretor de Cursos:

- a. articular e desenvolver todas as ações relacionadas aos cursos e às atividades docentes da **FIPE**;



- b. colaborar com Universidades, Faculdades e outras instituições de ensino e/ou pesquisa, de forma a aprimorar o corpo discente dos cursos da **FIPE**, por meio, inclusive, da articulação entre cursos de graduação e cursos de pós-graduação;
- c. propor à Diretoria cursos, eventos e ações educacionais, demonstrando recursos para a implementação dos mesmos;
- d. avaliar continuamente as atividades docentes promovidas pela **FIPE** e os professores a elas alocados, apresentando, quando solicitado, os resultados da sua avaliação à Diretoria;
- e. assegurar, na medida do possível, o melhor entrosamento entre ensino e pesquisa, estimulando os estudantes a utilizarem pesquisas em andamento na **FIPE** como temas de trabalhos acadêmicos;
- f. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto Social, os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **FIPE**;
- g. assinar, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social, os documentos que digam respeito aos empregados da **FIPE**; e
- h. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 31. Sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, os Diretores de Pesquisas e de Cursos apresentarão relatórios circunstanciados, em que se demonstre que:

- a. as atividades que vêm sendo exercidas sob a sua direção estão dentro dos objetivos da Fundação;
- b. professores, técnicos e demais pessoas alocadas têm colaborado na tarefa de captação de projetos de pesquisa, cursos, assessorias técnicas e outras atividades compreendidas no artigo 4º deste Estatuto Social;
- c. o pessoal alocado pela **FIPE** vem desempenhando as suas atividades dentro do mais alto padrão de qualidade científica disponível.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da **FIPE** e será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

Artigo 33. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 34. Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador deve eleger um novo membro para completar o mandato.

Artigo 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **FIPE**;
- b. opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para o Conselho Curador da **FIPE**;
- c. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **FIPE**;
- d. acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO REGULAMENTO DE COMPRAS

Artigo 37. A **FIPE** contará com um Regulamento de Compras próprio, que dispõe sobre as normas de contratação de serviços e de obras, alienações e locações, norteado pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido regulamento.



Artigo 38. As normas do Regulamento de Compras destinar-se-ão a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a **FIPE**.

Artigo 39. O Regulamento de Compras disporá, inclusive, sobre as modalidades de procedimentos, cotação de preços, justificativa técnica, aprovação da Diretoria e celebração do instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 40. A admissão de pessoal para o desenvolvimento de atividades da **FIPE** deverá observar os princípios da moralidade, da eficiência e da impessoalidade.

Parágrafo único. A **FIPE** poderá adotar um mecanismo permanente de avaliação dos profissionais que contratar com foco no reconhecimento do mérito e da capacitação profissional e na avaliação contínua do seu desempenho.

Artigo 41. Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º (terceiro) grau de integrantes do Conselho Curador e da Diretoria da **FIPE** para cargo neste último órgão da Fundação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Artigo 42. Constituem recursos da **FIPE**:

- a. os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros da sua propriedade;
- b. as rendas próprias dos bens, em especial dos imóveis que possui e daqueles que vier a possuir ou que terceiros confiarem à sua administração;
- c. os juros bancários, os rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e outros;
- d. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- e. os usufrutos que lhe forem porventura concedidos;
- f. as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções;
- g. a remuneração que receber por serviços prestados;
- h. as receitas resultantes das atividades estabelecidas no artigo 4º deste Estatuto Social;
- i. os provenientes de convênios, contratos, inclusive de gestão, parcerias e acordos com o Poder Público;
- j. os provenientes de convênios, contratos, parcerias e acordos firmados com pessoas físicas, entidades privadas e agências ou organismos nacionais e internacionais;
- k. as receitas decorrentes de bolsas ou auxílios para pesquisas e estudos realizados pela **FIPE** ou sob sua administração;
- l. os provenientes do recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
- m. os provenientes de eventuais produtos e publicações, entre outros; e
- n. outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro. A **FIPE** aplicará integralmente no País as suas disponibilidades financeiras na manutenção e no desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a **FIPE** de realizar despesas e gastos no exterior, sempre que forem realizados no âmbito das atividades da **FIPE**.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 43. O patrimônio da **FIPE** será constituído pela dotação inicial e por bens e direitos que a esse patrimônio venham a ser adicionados por meio de:

- a. doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de serem incorporadas ao patrimônio da Fundação;



b. parte dos resultados líquidos provenientes das suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador da FIPE, ouvido o Ministério Público na forma da lei, a aceitação de doações com encargos.

Artigo 44. Os bens e os direitos da FIPE serão utilizados para realizar os seus objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, a cessão e a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução de referidos objetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o Ministério Público na forma da lei, aprovar permutas imobiliárias e alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 45. O exercício financeiro da FIPE coincidirá com o ano civil.

Artigo 46. A FIPE contratará, anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a realização de auditoria externa com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente.

Parágrafo primeiro. Em função do resultado da auditoria dos livros, registros contábeis e documentos da FIPE, a empresa de auditoria apresentará:

- parecer de auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício;
- relatório circunstanciado das suas observações relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles contábeis internos exercidos; e
- relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares atinentes ao funcionamento da Fundação.

Parágrafo segundo. A delimitação do escopo dos trabalhos de auditoria que forem realizados na FIPE deverá, necessariamente, ser submetida ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à sua Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, que poderá, caso assim julgar necessário, manter ou aumentar o seu âmbito de análise.

Parágrafo terceiro. Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital na mesma época da sua remessa à FIPE.

Parágrafo quarto. O parecer da auditoria nas demonstrações contábeis levantadas pela FIPE não excluirá nem limitará a ação fiscalizadora da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 47. Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte poderá ser lançada no seu Fundo Patrimonial, assim como também poderá ser utilizada para manutenção das atividades do exercício seguinte, a critério do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA DA FIPE EM RELAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 48. A FIPE prestará contas das suas atividades referentes ao exercício findo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo e na forma disciplinados por esse Órgão Velador.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FIPE

Artigo 49. O Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para esse propósito e mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto.

Parágrafo único. O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrariar ou desvirtuar os fins e os objetivos da FIPE, devendo as eventuais alterações serem submetidas à aprovação do Ministério Público na forma da lei, anteriormente ao seu registro em Cartório.



Artigo 50. O Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável da totalidade dos conselheiros, poderá deliberar sobre a extinção da FIPE.

Parágrafo único. Em caso de extinção da FIPE, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEA/USP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51. A falta de um membro do Conselho Curador, da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito implicará na perda do mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 52. Os mandatos dos membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal da FIPE estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

Artigo 53. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à FIPE, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 54. Será considerado nulo de pleno direito e ineficaz em relação à FIPE qualquer documento assinado ou compromisso assumido por pessoa(s) não autorizada(s) neste Estatuto, quando não ratificado por quem de direito.

Artigo 55. Este Estatuto, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Artigo 56. As alterações levadas a efeito em relação à composição do Conselho Curador não afetarão os mandatos atualmente em vigor, devendo ser observadas somente a partir da eleição dos membros para os mandatos seguintes.

das Pessoas Jurídicas
Cartório nº 1234
Número


Carlos Antonio Luque
Diretor Presidente

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo

São Paulo, 24 SET. 2015

AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES


Maria Isabel Celico Bayeux Guedes Nunes
OAB-SP

06 DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO
13º SUBDISTRITO DO CARTÓRIO DE SÃO PAULO - SP
DR. EVANGELINO CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO
CCN FE





OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
 Rua Projussara, 432 - Butantã, São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3810-1188
 Oficial: Evandro da Cunha

Reconheço por semelhança o valor econ a firma de: CARLOS ANTONIO LUQUE
 Em Testemunho São Paulo, 06 de outubro de 2015.
 da verdade. Cód. [2014418315302400058943]

Valido somente com selo de autenticidade. Qtd 1: total R\$ 434,29
 Selos: Selo(s): 1 n.º: 10211A V 727850

Jefferson Xavier Vitor
 Escrevente Autorizado

10211A V 727850



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Emol.	R\$ 267,78	Protocolado e prenotado sob o n. 489.816 em
Estado	R\$ 76,34	30/09/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 39,20	sob o n. 424.692 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 14,30	Averbado à margem do registro n. 30499
T. Justiça	R\$ 18,31	São Paulo, 07 de outubro de 2015
M. Público	R\$ 13,01	
Iss	R\$ 5,35	
Total	R\$ 434,29	

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Laivaldo Cagnotto - Oficial Substituto

Laivaldo Cagnotto
 Substituto

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
 DR. EVANDRO CUNHA - OFICIAL
 AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRAFICA,
 CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
 DOU FE

10211A V 727850

CONSELHO NACIONAL DO BRASIL

115162

AUTENTICAÇÃO

MARCELO DE JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. AUT.
 MARCELO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Termo de Posse

TERMO DE POSSE
DIRETORIA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um às quinze horas, na sala de reuniões da Diretoria da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, procedeu-se à posse de cargos da nova Diretoria da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, eleita na quinquagésima segunda Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Instituição realizada no décimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Em nome dos demais membros do Conselho Curador o Professor Simão Davi Silber, Presidente do Conselho Curador da Fipe, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 13 do Estatuto Social da fundação, empossou os novos membros da Diretoria, cujos mandatos serão exercidos no período compreendido entre dezanove de outubro de dois mil e vinte e um e dezoito de outubro de dois mil e vinte e três.

A nova Diretoria empossada fica assim composta:

- **Professor Doutor Carlos Antonio Luque**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.863.156-8 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 078.334.318-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Batatais, 349 Apto. 91 - Jardim Paulista, no cargo de **Diretor Presidente** da Fipe;

- **Senhora Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à Avenida Corujas, 512 - Vila Madalena, no cargo de **Diretora de Pesquisas** da Fipe, e



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Termo de Posse

- **Professora Doutora Vera Lucia Fava**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 6.700.344-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 945.741.628-72, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Agissê, 268 - ap 31, no cargo de **Diretora de Cursos** da Fipe.

Simão Davi Silber
Presidente do Conselho

Carlos Antonio Luque
Diretor Presidente

Maria Helena Garcia Pallares
Zockun
Diretora de Pesquisas

Vera Lucia Fava
Diretora de Cursos

Diretora de Cursos





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em análise à minuta do convênio apresentado, especialmente à cláusula 2.3, alínea "d", 2.3.1, vem o CAOCIFE informar, por intermédio da Coordenadora abaixo assinada digitalmente, que não dispõe de recursos orçamentários suficientes para arcar com eventuais despesas de locomoção e deslocamentos de técnicos da FIPE, como se possa demandar para o funcionamento deste sistema. Por este motivo, impugna a presente cláusula, solicitando seja retirada do convênio, retirada do mesmo ou reescrita de outra maneira.

Atenciosamente,

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOCIFE



Documento assinado eletronicamente por **Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo** em 08/32/0300, às 1: f3. , conforme artl 1", III, L4L, da Lei 11: 18/0336I



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemas.mp4.almpl4r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0325571** e o código CRC **6F2F08CD**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após o contato com a instituição parceira, informando da necessidade de exclusão da cláusula que cuida do pagamento de despesas com o deslocamento de técnicos à cargo do MP, aquela nos informou que não tem interesse na manutenção do ajuste, caso não seja mantida a previsão.

Neste sentido, anexamos ao presente a manifestação da entidade para análise do CAOCIFE.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 02/05/2022, às 16:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0350158** e o código CRC **02A52F23**.

Um abraço

Eduardo Filinto

Em tempo: a qualquer instante você pode me chamar pelo celular 11 9 9915 7587.

Em qua., 27 de abr. de 2022 às 15:24, Fernanda Squinzari <fernanda.squinzari@fipe.org.br> escreveu:
Prezados Eduardo e Flávio boa tarde

A cláusula excluída pelo MPBA é a seguinte:

2.3.1 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da Fipe no local de instalação do Sistema na Procuradoria ou, por solicitação da Procuradoria, esta necessite da presença de técnicos da Fipe para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a Procuradoria deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação de assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

Não sei se já aconteceu antes e se foi necessária a presença física de algum técnico da Fipe, mas eles alegam insuficiência de recurso para assumir esse compromisso

Podemos aceitar a exclusão e dar andamento com os procedimentos de assinatura?

Aguardamos a orientação

Atenciosamente



Eduardo Filinto

efilinto@fipe.org.br

Tel. 11 3767-1793

www.fipe.org.br



Eduardo Filinto

efilinto@fipe.org.br

Tel. 11 3767-1793

www.fipe.org.br





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Entendendo a justificativa do conveniente, bem como ouvindo a Promotoria de Fundações e Setor de Contabilidade do CAOCIFE, constatamos que, desde 2005, apenas foi necessária uma única vez uma visita presencial de um técnico para funcionamento do sistema. Há que se registrar que muitas soluções tecnológicas podem ser encontradas, atualmente, de modo remoto, bem como muitos contatos podem se dar por videoconferência, sendo que seria muito remota a necessidade efetiva de dispêndio com viagem. Não se revela, portanto, obstar um convênio que não implica em nenhum gasto para o Ministério Público apenas com este fundamento, a nosso ver. Ademais, 90% dos Ministérios Públicos do Brasil contam com este sistema ou com um sistema próprio para Prestação de contas pelas Fundações. Deixar de contar com este convênio poderia significar um verdadeiro retrocesso no Ministério Público da Bahia. Desse modo, manifesta-se este Centro de Apoio Operacional, por intermédio da Coordenadora ao final assinada, no sentido da renovação deste convênio com a cláusula como está redigida mesmo. Em momento próximo, o nosso setor de TI poderia, em paralelo, fazer contato com outros MPs para a aquisição de maiores informações para que tenhamos um sistema próprio também nesta área e setor, o que seria de grande valia e agregaria muito ao MPBA.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo** em 18/05/2022, às 13:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364458** e o código CRC **FA581C31**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico Jurídica para análise e manifestação.
Oportunamente, procedemos com a juntada da minuta do Termo de Cooperação.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 19/05/2022, às 13:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365398** e o código CRC **CD37BF69**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS
ECONÔMICAS (FIPE).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5ª, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado **MPBA**, e a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, CEP 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Diretor- Presidente Prof. Dr. Carlos Antonio Luque, [REDACTED]

[REDACTED] e por sua Diretora de pesquisas a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, [REDACTED], doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente Termo de Cooperação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

1. que ao **MPBA** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro; e acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pelo **MPBA** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas;
4. que a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da **Fipe** por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;
5. que as informações sobre estas entidades, que o **MPBA** detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da **Fipe** no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;



6. que a Fipe detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades do MPBA, estando autorizada a licenciá-los;

7. por fim, que a elaboração de levantamento de dados, avaliação estatística e estudos a partir dos dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado da Bahia, é de interesse comum da Fipe e o MPBA.

Resolvem firmar o presente “Termo de Cooperação Científica e Tecnológica”, doravante denominado simplesmente “Termo de Cooperação”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 — O objeto do presente Termo de Cooperação é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre o MPBA e a Fipe, buscando aumentar a eficiência das atividades do MPBA relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fipe, o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “Sistema”) pelo MPBA e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à Fipe, nos termos estipulados neste Termo de Cooperação.

1.2. - De acordo com o previsto na cláusula anterior, a Fipe poderá fazer uso dos dados recebidos do MPBA para desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livros; desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses; publicação de dados por quaisquer meios, artigos, resenhas e livros; desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

1.3 — Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Cooperação o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Fipe:

2.1.1 disponibilizar ao MPBA o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

2.1.2 fornecer ao MPBA todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;

2.1.3 fornecer ao MPBA qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;

2.1.4 fornecer ao **MPBA** assistência técnica remota necessária à instalação no **MPBA** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na **Cláusula 2.3**; e

2.1.5 garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Cooperação, não violam nenhum direito de copyright, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 Compete ao **MPBA**:

2.2.1 instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas **Cláusulas 2.4 e 7.1**;

2.2.2 enviar à **Fipe**, independente de aviso, até 31 de outubro de cada ano (durante todo o período de vigência deste Termo de Cooperação e a seu término, em relação ao exercício corrente) e para fins de estudos estatísticos elaborados pela **Fipe**, cópia de arquivos preenchidos com os dados das prestações de contas de cada uma das entidades cadastradas e mantidas na base de dados armazenada no Sistema pelo **MPBA**, relativas aos anos-base imediatamente anteriores ao exercício corrente, incluídas as prestações de contas retificadoras e outras informações cadastrais, devendo ser excluídas tão-somente aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou outras entidades de interesse social.

2.2.3 respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** ou por seus pesquisadores, de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,

2.2.4 abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Cooperação.

2.3 A assistência técnica prevista na da cláusula 2.1.4 será fornecida, pela **Fipe** ao **MPBA**, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema no **MPBA** ou, por solicitação do **MPBA**, este necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do sistema, o **MPBA**, deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que o MPBA disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

2.4.1 Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que o MPBA disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits) e sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de: Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits), sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb; para as estações de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, sistema operacional Windows 7 ou superior. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade do MPBA obter licença (s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

4.1 O presente Termo de Cooperação será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses.

4.1.1 de término do prazo de sua vigência;

4.1.2 pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo de Cooperação ;

4.1.3 de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Cooperação.

4.2 São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Cooperação:

4.2.1 se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte do MPBA, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o

denuncie, o MPBA deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos softwares que o integram, à Fipe ou, conforme for o caso, deverá apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea. O MPBA deverá também fornecer à Fipe as informações previstas no item 2.2.2 deste Termo de Cooperação que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Termo de Cooperação, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrante do sistema (SICAP Coletor), nos termos da Cláusula 6.3.1;

4.2.2 se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte da Fipe, ou caso esta o denuncie, a Fipe deverá autorizar o MPBA a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que o MPBA julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues ao MPBA, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou ressarcimento de qualquer custo.

4.3 Após a extinção do presente Termo de Cooperação, em qualquer uma das hipóteses acima, a Fipe não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá ao MPBA eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

4.4 - Em qualquer hipótese de extinção, antecipada ou não, a Fipe permanece autorizada a utilizar os dados na forma descrita nas cláusulas 1.1 e 1.2.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 O Sistema deverá ser utilizado pelo MPBA em conformidade com os termos do presente Termo de Cooperação e seu Anexo Único.

5.2 O MPBA reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, sequência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela Fipe ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da Fipe ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1 Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Cooperação, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido,

modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da Fipe.

5.3 O MPBA não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (back-up).

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO

6.1 A Fipe, durante o prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, receberá informações do MPBA, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, inclusive de dados, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da Fipe, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

6.2 Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

6.2.1 seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da Fipe;

6.2.2 que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela Fipe, de uma fonte diferente do que o MPBA;

6.2.3 que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

6.2.4 que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 O MPBA não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1 O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema — SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue ao MPBA, para que as instituições preencham e remetam ao MPBA os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A Fipe não será responsável perante o MPBA ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou consequentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários — MPBA e entes que prestam contas —, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1 O MPBA é exclusivamente responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecida pelo MPBA, bem como pela implementação e gerenciamento do sistema de armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a Fipe qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

7.2 Caso a Fipe venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste Termo de Cooperação, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome do MPBA em local de destaque, bem como alusão ao presente Termo de Cooperação.

7.2.1 Nas publicações da Fipe que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Termo de Cooperação, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pelo MPBA por intermédio do presente Termo de Cooperação da seguinte forma: Fonte SICAP/Fipe e MPBA.

CLÁUSULA OITAVA — DA COMUNICAÇÃO

8.1. Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Cooperação deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP — CEP: 05339-005
At: Sr. Eduardo Marcondes Filinto da Silva

Ministério Público do Estado da Bahia- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA — CEP: 41.745-004 Fax: (071) 3103-0227
At: Dra." Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

8.2 — Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677 São Paulo/SP — CEP: 05339-005

Tel.: (0XX11) 3767.1700

Fax: (0XX11) 3768.0632

E-mail: suporte@fundata.org.br , com cópia para efilinto@fipe.org.br At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Ministério Público do Estado da Bahia- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida, n° 750, CAB — Salvador, BA — CEP: 41.74 5 -004 Fax: (071) 3103-0227

E-mail: gabinete@mpba.mp.br At: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

8.3. Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA NONA — DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Termo de Cooperação é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas rege-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela Fipe e pelo MPBA.

9.2 Para os fins deste Termo de Cooperação, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

9.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

9.5 A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado Bahia correrá por conta do MPBA.

9.6 O presente Termo de Cooperação é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou Termo de Cooperação, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora- Geral de Justiça

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Carlos Antonio Luque
Diretor- Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretor de pesquisas



ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (MPBA)**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, a Doutora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça, doravante denominada simplesmente **MPBA**, e

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, São Paulo - SP, CEP 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Carlos Antonio Luque, e pela Diretora de Pesquisas, Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, doravante denominada simplesmente **Fipe**,

considerando que as partes celebraram, nesta mesma data, “ Termo de Cooperação Científica e Tecnológica” (doravante “Termo de Cooperação”), o qual a presente Licença integrará como se nele transcrito estivesse;

considerando que parte das atividades objeto do Termo de Cooperação consiste na implantação e utilização, pelo **MPBA**, de cópia do “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas”, doravante denominado “Sistema”, com relação ao qual a **Fipe** possui poderes para outorgar o direito de uso de uma ou mais de suas cópias ao **MPBA**;

considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 111 da Lei nº 8.666/93; considerando que o **MPBA** pretende ter o direito ao uso dessa cópia;

considerando que a **Fipe** pode e pretende licenciar essa cópia, a título gratuito ao **MPBA**;
as partes têm entre si justo e contratado a celebração da presente “Licença de Uso de Sistema” (doravante denominada “Licença”), que se regerá pelos termos e condições do Termo de Cooperação e por aqueles a seguir estipulados.

I. DEFINIÇÕES

1.1 Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (Sistema) o conjunto de 3 (três) software, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).



1.2 Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Software, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados no Adendo I (Descrição dos Programas), relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3 Entende-se por equipamentos as unidades de hardware utilizadas pelo MPBA para execução dos Softwares.

1.4 Entende-se por "Upgrade" eventual revisão do Software, a ser distribuído pela Fipe, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5 Entende-se por "Add-on" uma nova versão de um Software distribuído pela Fipe que, incorporando uma série de "Upgrades", inclui novas características ou funções.

II. OBJETO

2.1 Por esta Licença, a Fipe cede gratuitamente ao MPBA, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Termo de Cooperação, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

2.2 O fornecimento de "Upgrades" e "Add-ons" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da Fipe.

2.3 Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo do MPBA e poderão ser instalados em tantos terminais do MPBA quanto for necessário à sua perfeita utilização.

2.4 O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pelo MPBA e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pelo MPBA em referidas cópias e os enviem ao MPBA.

III. PRAZO

3.1. Observadas as disposições contidas no instrumento de Termo de Cooperação sobre o tema, a presente Licença terá início na data da sua assinatura e terá vigência e eficácia enquanto vigorar o Termo de Cooperação, ou enquanto o MPBA utilizar o Sistema, caso esta utilização supere o prazo de Vigência do Termo de Cooperação, conforme possibilitado na Cláusula 4.2.2 do Termo de Cooperação.

IV. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

4.1 O MPBA reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, o MPBA deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

4.2 O MPBA se compromete a:

4.2.1 respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;

4.2.2 não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, "Upgrade" e "Add-on", bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Cooperação;

4.2.3 não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Softwares que integram o Sistema; e

4.2.4 não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da Fipe.

4.3 O MPBA reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema ("Informações Confidenciais"), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Cooperação.

4.4 Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados do MPBA que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Cooperação.



4.5 O MPBA adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à Fipe.

4.6 O MPBA compromete-se a informar prontamente à Fipe qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

4.7 O MPBA compromete-se a disponibilizar à Fipe as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2.3 e 5.1 do Termo de Cooperação.

4.8 O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO MPBA

5.1 Caso o MPBA venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, este deverá ser completamente apagado, antes da venda ou transferência, os arquivos e aplicativos relacionados ao Sistema.

5.2 O MPBA deverá devolver imediatamente à Fipe os originais do Sistema e dos respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese do MPBA deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Cooperação ou da presente Licença.

VI. GARANTIA

6.1 A Fipe garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.2 Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a Fipe poderá, a seu exclusivo critério.



6.2.1 obter para o MPBA o direito de uso do Sistema;

6.2.2 substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;

6.2.3 modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou

6.2.4 rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

6.3 O MPBA reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a Fipe não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

6.4 As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela Fipe sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VII. RESPONSABILIDADE

7.1 O MPBA declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

7.2 Em hipótese alguma a Fipe será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que o MPBA ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

7.3 O MPBA reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da Fipe sob esta Licença e em hipótese alguma a Fipe será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

VIII. RESCISÃO

8.1 Esta Licença poderá ser rescindida por qualquer das partes em caso de violação pela outra parte de qualquer dos termos ou disposições aqui contidos, caso a violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela parte inadimplente de comunicação escrita da parte inocente, observados os termos do Termo de Cooperação.



8.2 Não obstante o disposto na Cláusula 8.1 supra, esta Licença poderá ser rescindida imediatamente, independentemente de pré-aviso, no caso de descumprimento pelo MPBA de qualquer das disposições previstas no Capítulo V, bem assim na Cláusula 5.1 supra e 9.2 infra.

8.3. A extinção do Termo de Cooperação, salvo na hipótese do item 4.2.2 da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação, implica o término concomitante da licença de uso do Sistema aqui concedida, bem assim a devolução de todos os originais do Sistema, dos respectivos manuais e materiais correlatos à Fipe e a destruição pelo MPBA das cópias de salvaguarda ou arquivo dos mesmos, de acordo com o previsto na Cláusula 5.2 supra.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da Fipe ou de terceiros ao MPBA.

9.2 Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pelo MPBA, sem a prévia e expressa anuência da Fipe.

9.3 As Cláusulas desta Licença e de seu Adendo que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4 Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Cooperação ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5 As disposições desta Licença e de seu Adendo, bem como do Termo de Cooperação, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença, incluindo seu Adendo, é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.



9.9. A presente cooperação não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.

9.10. As partes elegem o foro da comarca da cidade de (...), Estado (...), para dirimir todas as questões oriundas desta Licença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Licença, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Salvador,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora- Geral de Justiça

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Carlos Antonio Luque
Diretor- Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretor de pesquisas

Adendo I

AO ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pelo MPBA.

- O Sistema é um instrumento que permite:
- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;
- A remessa (exportação) dos dados cadastrados para a Fipe.

O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para download pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio ao MPBA;
- Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor) — programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua



utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;

- Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pelo MPBA, permitindo, com isso, a remessa (exportação) dos dados cadastrados para a Fipe com a finalidade de atender o disposto no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação.



DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL,

De ordem da Assessora de Gabinete, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento da presente minuta, retorne-se os autos para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL, para que, em conjunto com a área demandante, providencie:

- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários **da Dívida Ativa** do Estado de São Paulo **atualizada**, visto que o documento acostado aos autos encontra-se com validade vencida (0319238);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS **atualizada**, considerando a validade expirada do documento anexado ao expediente (0319263);

Ademais, no que concerne à minuta do acordo de cooperação apresentado e a necessidade de maior elucidação das condições pactuadas, esta Assessoria Técnico-Jurídica recomenda a inclusão de uma cláusula que indique, expressamente, o compromisso das partes em observar as determinações da Lei nº 13.709 /2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), por se tratar de acordo cujo objeto envolve a transferência de dados desse Órgão Ministerial.

Após, retorne-se a esta Assessoria.

Em 27 de maio de 2022.

Ruth Caldas Borges Silva

Assistente Técnico-Jurídico

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 30/05/2022, às 10:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0372421** e o código CRC **49BCE310**.

RE: Renovação Acordo de Cooperação Técnica - SICAP

Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Qui, 02/06/2022 11:39

Para: Fernanda Squinzari <fernanda.squinzari@fipe.org.br>; **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Flavio Nishimura <fnishimura@fipe.org.br>; Eduardo Filinto <efilinto@fipe.org.br>; juridico (Juridico) <juridico@fipe.org.br>

 2 anexos (834 KB)

Minuta Termo de Cooperação FIPE 19.09.02328.0003371-2022-17.docx; SEI_0372421_Despacho.pdf;

FINEZA SINALIZAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL

Prezados, bom dia!

Em observância ao quanto solicitado pela Assessoria Jurídica do Gabinete deste Ministério Público (documento em anexo), sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a minuta do Acordo de Cooperação Técnica após a inclusão de cláusula que indica, expressamente, o compromisso das partes em observar as determinações da Lei nº 13.709 /2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), por se tratar de acordo cujo objeto envolve a transferência de dados desse Órgão Ministerial.

Ademais, solicitamos o encaminhamento das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.

Isto posto, logo após a análise (da cláusula sexta) e manifestação, solicitamos a devolução do documento para que possamos dar andamento as demais providências cabíveis.

*Atenciosamente,****Thalita Brito Caldas****Assistente técnico-administrativo/ Mat.: 354181*

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543

De: Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>**Enviado:** quinta-feira, 19 de maio de 2022 13:20**Para:** Fernanda Squinzari <fernanda.squinzari@fipe.org.br>; **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** <contratos@mpba.mp.br>**Cc:** Flavio Nishimura <fnishimura@fipe.org.br>; Eduardo Filinto <efilinto@fipe.org.br>; juridico (Juridico) <juridico@fipe.org.br>; **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** <contratos@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: Renovação Acordo de Cooperação Técnica - SICAP

Prezados, boa tarde!



**TERMO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS
ECONÔMICAS (FIPE).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5ª, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado MPBA, e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, CEP 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Diretor- Presidente Prof. Dr. Carlos Antonio Luque, [REDACTED]

[REDACTED] e por sua Diretora de pesquisas a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada Fipe, têm entre si ajustado o presente Termo de Cooperação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

1. que ao MPBA cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro; e acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pelo MPBA torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado Bahia;
3. que a Fipe é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas;
4. que a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da Fipe por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;
5. que as informações sobre estas entidades, que o MPBA detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da Fipe no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;

6. que a Fipe detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades do MPBA, estando autorizada a licenciá-los;

7. por fim, que a elaboração de levantamento de dados, avaliação estatística e estudos a partir dos dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado da Bahia, é de interesse comum da Fipe e o MPBA.

Resolvem firmar o presente “Termo de Cooperação Científica e Tecnológica”, doravante denominado simplesmente “Termo de Cooperação”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 — O objeto do presente Termo de Cooperação é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre o MPBA e a Fipe, buscando aumentar a eficiência das atividades do MPBA relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fipe, o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “Sistema”) pelo MPBA e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à Fipe, nos termos estipulados neste Termo de Cooperação.

1.2. - De acordo com o previsto na cláusula anterior, a Fipe poderá fazer uso dos dados recebidos do MPBA para desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres; desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses; publicação de dados por quaisquer meios, artigos, resenhas e livros; desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

1.3 — Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Cooperação o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Fipe:

2.1.1 disponibilizar ao MPBA o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

2.1.2 fornecer ao MPBA todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;

2.1.3 fornecer ao MPBA qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;

2.1.4 fornecer ao **MPBA** assistência técnica remota necessária à instalação no **MPBA** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na **Cláusula 2.3**; e

2.1.5 garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Cooperação, não violam nenhum direito de copyright, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 Compete ao **MPBA**:

2.2.1 instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas **Cláusulas 2.4 e 7.1**;

2.2.2 enviar à **Fipe**, independente de aviso, até 31 de outubro de cada ano (durante todo o período de vigência deste Termo de Cooperação e a seu término, em relação ao exercício corrente) e para fins de estudos estatísticos elaborados pela **Fipe**, cópia de arquivos preenchidos com os dados das prestações de contas de cada uma das entidades cadastradas e mantidas na base de dados armazenada no Sistema pelo **MPBA**, relativas aos anos-base imediatamente anteriores ao exercício corrente, incluídas as prestações de contas retificadoras e outras informações cadastrais, devendo ser excluídas tão-somente aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou outras entidades de interesse social.

2.2.3 respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** ou por seus pesquisadores, de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,

2.2.4 abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Cooperação.

2.3 A assistência técnica prevista na da cláusula 2.1.4 será fornecida, pela **Fipe** ao **MPBA**, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema no **MPBA** ou, por solicitação do **MPBA**, este necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do sistema, o **MPBA**, deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que o **MPBA** disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

2.4.1 Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que o **MPBA** disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits) e sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de: Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits), sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb; para as estações de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, sistema operacional Windows 7 ou superior. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade do **MPBA** obter licença (s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

4.1 O presente Termo de Cooperação será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses.

4.1.1 de término do prazo de sua vigência;

4.1.2 pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo de Cooperação ;

4.1.3 de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Cooperação.

4.2 São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Cooperação:

4.2.1 se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte do **MPBA**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o

denuncie, o MPBA deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos softwares que o integram, à Fipe ou, conforme for o caso, deverá apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea. O MPBA deverá também fornecer à Fipe as informações previstas no item 2.2.2 deste Termo de Cooperação que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Termo de Cooperação, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrante do sistema (SICAP Coletor), nos termos da Cláusula 6.3.1;

4.2.2 se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte da Fipe, ou caso esta o denuncie, a Fipe deverá autorizar o MPBA a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que o MPBA julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues ao MPBA, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou ressarcimento de qualquer custo.

4.3 Após a extinção do presente Termo de Cooperação, em qualquer uma das hipóteses acima, a Fipe não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá ao MPBA eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

4.4 - Em qualquer hipótese de extinção, antecipada ou não, a Fipe permanece autorizada a utilizar os dados na forma descrita nas cláusulas 1.1 e 1.2.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 O Sistema deverá ser utilizado pelo MPBA em conformidade com os termos do presente Termo de Cooperação e seu Anexo Único.

5.2 O MPBA reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, sequência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela Fipe ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da Fipe ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1 Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Cooperação, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido,

modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da Fipe.

5.3 O MPBA não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (back-up).

CLÁUSULA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes declaram, por este Termo de Cooperação, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

6.2. As Partes declaram ter implementado ou que irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

6.3. As Partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse de uma das Partes ou de terceiros autorizados.

6.4. As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO

7.1 A Fipe, durante o prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, receberá informações do MPBA, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, inclusive de dados, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da Fipe, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

7.2 Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

7.2.1 seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da Fipe;



7.2.2 que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela Fipe, de uma fonte diferente do que o MPBA;

7.2.3 que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

7.2.4 que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

7.3 O MPBA não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

7.3.1 O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema — SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue ao MPBA, para que as instituições preencham e remetam ao MPBA os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA OITAVA — DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A Fipe não será responsável perante o MPBA ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou consequentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários — MPBA e entes que prestam contas —, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

8.1.1 O MPBA é exclusivamente responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecida pelo MPBA, bem como pela implementação e gerenciamento do sistema de armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a Fipe qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

8.2 Caso a Fipe venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste Termo de Cooperação, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome do MPBA em local de destaque, bem como alusão ao presente Termo de Cooperação.



8.2.1 Nas publicações da Fipe que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Termo de Cooperação, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pelo MPBA por intermédio do presente Termo de Cooperação da seguinte forma: Fonte SICAP/Fipe e MPBA.

CLÁUSULA NONA — DA COMUNICAÇÃO

9.1. Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Cooperação deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP — CEP: 05339-005
At: Sr. Eduardo Marcondes Filinto da Silva

Ministério Público do Estado da Bahia- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA — CEP: 41.745-004 Fax: (071) 3103-0227
At: Dra.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

9.2 — Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677 São Paulo/SP — CEP: 05339-005
Tel.: (0XX11) 3767.1700
Fax: (0XX11) 3768.0632
E-mail: suporte@fundata.org.br, com cópia para efilinto@fipe.org.br At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Ministério Público do Estado da Bahia- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA — CEP: 41.74 5 -004 Fax: (071) 3103-0227
E-mail: gabinete@mpba.mp.br At: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

9.3. Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA — DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Termo de Cooperação é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela Fipe e pelo MPBA.

10.2 Para os fins deste Termo de Cooperação, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.



10.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

10.5 A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado Bahia correrá por conta do MPBA.

10.6 O presente Termo de Cooperação é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou Termo de Cooperação, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora- Geral de Justiça

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Carlos Antonio Luque
Diretor- Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretor de pesquisas



ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (MPBA), com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, a Doutora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça, doravante denominada simplesmente **MPBA**, e

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, São Paulo - SP, CEP 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Carlos Antonio Luque, e pela Diretora de Pesquisas, Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, doravante denominada simplesmente **Fipe**,

considerando que as partes celebraram, nesta mesma data, “ Termo de Cooperação Científica e Tecnológica” (doravante “Termo de Cooperação”), o qual a presente Licença integrará como se nele transcrito estivesse;

considerando que parte das atividades objeto do Termo de Cooperação consiste na implantação e utilização, pelo **MPBA**, de cópia do “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas”, doravante denominado “Sistema”, com relação ao qual a **Fipe** possui poderes para outorgar o direito de uso de uma ou mais de suas cópias ao **MPBA**;

considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 111 da Lei nº 8.666/93; considerando que o **MPBA** pretende ter o direito ao uso dessa cópia;

considerando que a **Fipe** pode e pretende licenciar essa cópia, a título gratuito ao **MPBA**;

as partes têm entre si justo e contratado a celebração da presente “Licença de Uso de Sistema” (doravante denominada “Licença”), que se regerá pelos termos e condições do Termo de Cooperação e por aqueles a seguir estipulados.

I. DEFINIÇÕES

1.1 Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (Sistema) o conjunto de 3 (três) software, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP



Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2 Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Software, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados no Adendo I (Descrição dos Programas), relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3 Entende-se por equipamentos as unidades de hardware utilizadas pelo MPBA para execução dos Softwares.

1.4 Entende-se por "Upgrade" eventual revisão do Software, a ser distribuído pela Fipe, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5 Entende-se por "Add-on" uma nova versão de um Software distribuído pela Fipe que, incorporando uma série de "Upgrades", inclui novas características ou funções.

II. OBJETO

2.1 Por esta Licença, a Fipe cede gratuitamente ao MPBA, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Termo de Cooperação, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

2.2 O fornecimento de "Upgrades" e "Add-ons" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da Fipe.

2.3 Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo do MPBA e poderão ser instalados em tantos terminais do MPBA quanto for necessário à sua perfeita utilização.

2.4 O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pelo MPBA e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pelo MPBA em referidas cópias e os enviem ao MPBA.

III. PRAZO

3.1. Observadas as disposições contidas no instrumento de Termo de Cooperação sobre o tema, a presente Licença terá início na data da sua assinatura e terá vigência e eficácia enquanto vigorar o Termo de Cooperação, ou enquanto o MPBA utilizar o Sistema, caso esta utilização supere o prazo de Vigência do Termo de Cooperação, conforme possibilitado na Cláusula 4.2.2 do Termo de Cooperação.

IV. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

4.1 O MPBA reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, o MPBA deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

4.2 O MPBA se compromete a:

4.2.1 respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;

4.2.2 não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, "Upgrade" e "Add-on", bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Cooperação;

4.2.3 não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Softwares que integram o Sistema; e

4.2.4 não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da Fipe.

4.3 O MPBA reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema ("Informações Confidenciais"), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Cooperação.

4.4 Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados do MPBA que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Cooperação.



4.5 O MPBA adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à Fipe.

4.6 O MPBA compromete-se a informar prontamente à Fipe qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

4.7 O MPBA compromete-se a disponibilizar à Fipe as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2.3 e 5.1 do Termo de Cooperação.

4.8 O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO MPBA

5.1 Caso o MPBA venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, este deverá ser completamente apagado, antes da venda ou transferência, os arquivos e aplicativos relacionados ao Sistema.

5.2 O MPBA deverá devolver imediatamente à Fipe os originais do Sistema e dos respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese do MPBA deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Cooperação ou da presente Licença.

VI. GARANTIA

6.1 A Fipe garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.2 Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a Fipe poderá, a seu exclusivo critério.

6.2.1 obter para o MPBA o direito de uso do Sistema;



6.2.2 substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;

6.2.3 modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou

6.2.4 rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

6.3 O MPBA reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a Fipe não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

6.4 As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela Fipe sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VII. RESPONSABILIDADE

7.1 O MPBA declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

7.2 Em hipótese alguma a Fipe será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que o MPBA ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

7.3 O MPBA reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da Fipe sob esta Licença e em hipótese alguma a Fipe será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

VIII. RESCISÃO

8.1 Esta Licença poderá ser rescindida por qualquer das partes em caso de violação pela outra parte de qualquer dos termos ou disposições aqui contidos, caso a violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela parte inadimplente de comunicação escrita da parte inocente, observados os termos do Termo de Cooperação.

8.2 Não obstante o disposto na Cláusula 8.1 supra, esta Licença poderá ser rescindida imediatamente, independentemente de pré-aviso, no caso de descumprimento pelo MPBA de qualquer das disposições previstas no Capítulo V, bem assim na Cláusula 5.1 supra e 9.2 infra.

8.3. A extinção do Termo de Cooperação, salvo na hipótese do item 4.2.2 da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação, implica o término concomitante da licença de uso do Sistema aqui concedida,



bem assim a devolução de todos os originais do Sistema, dos respectivos manuais e materiais correlatos à Fipe e a destruição pelo MPBA das cópias de salvaguarda ou arquivo dos mesmos, de acordo com o previsto na Cláusula 5.2 supra.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da Fipe ou de terceiros ao MPBA.

9.2 Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pelo MPBA, sem a prévia e expressa anuência da Fipe.

9.3 As Cláusulas desta Licença e de seu Adendo que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4 Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Cooperação ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5 As disposições desta Licença e de seu Adendo, bem como do Termo de Cooperação, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença, incluindo seu Adendo, é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. A presente cooperação não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.

9.10. As partes elegem o foro da comarca da cidade de (...), Estado (...), para dirimir todas as questões oriundas desta Licença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Licença, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Salvador,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora- Geral de Justiça

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Carlos Antonio Luque
Diretor- Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretor de pesquisas



Adendo I

AO ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pelo MPBA.

- O Sistema é um instrumento que permite:
- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;
- A remessa (exportação) dos dados cadastrados para a Fipe.

O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para download pela internet no site www.fundata.orq.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio ao MPBA;
- Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor) — programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua



utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;

- Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pelo MPBA, permitindo, com isso, a remessa (exportação) dos dados cadastrados para a Fipe com a finalidade de atender o disposto no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação.

RES: Renovação Acordo de Cooperação Técnica - SICAP

Edivania Miguel da Silva <esilva@fipe.org.br>

Qui, 09/06/2022 16:27

Para: Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>; Fernanda Squinzari <fernanda.squinzari@fipe.org.br>; **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** <contratos@mpba.mp.br>

Cc: juridico (Juridico) <juridico@fipe.org.br>; Flavio Nishimura <fnishimura@fipe.org.br>; Eduardo Filinto <efilinto@fipe.org.br>

 2 anexos (344 KB)

3 - CERTIDÃO ESTADUAL - INSCRITOS.pdf; 7 - FGTS.pdf;

Prezada Sra. Thalita, boa tarde

Informamos que estamos de acordo com a minuta e aguardamos os próximos passos para as assinaturas do Acordo de Cooperação Técnica . Em atendimento a sua solicitação seguem as certidões atualizadas.

Qualquer informação adicional, favor nos contatar.

Atenciosamente,



Edivania Miguel da Silva
Assistente - Assessoria Jurídica
esilva@fipe.org.br
Tel. 11 3767-1794



De: juridico@fipe.org.br <juridico@fipe.org.br> Em nome de Thalita Brito Caldas**Enviada em:** segunda-feira, 6 de junho de 2022 10:24**Para:** Fernanda Squinzari <fernanda.squinzari@fipe.org.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>**Cc:** Flavio Nishimura <fnishimura@fipe.org.br>; Eduardo Filinto <efilinto@fipe.org.br>; juridico (Juridico) <juridico@fipe.org.br>**Assunto:** RE: Renovação Acordo de Cooperação Técnica - SICAP

Prezados,

Sirvo-me do presente para reiterar a solicitação abaixo.

*Atenciosamente,***Thalita Brito Caldas***Assistente técnico-administrativo/**Mat.: 354181*

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.942.358

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 36897072

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/06/2022 09:03:09

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.942.358/0001-46
Razão Social: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE
Endereço: AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 5677 / VILA LAGEADO / SAO PAULO / SP / 05339-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053101112136198689

Informação obtida em 31/05/2022 16:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico Jurídica para análise e manifestação após o cumprimento das diligências solicitadas no despacho que se encontra no documento nº 0372421 .

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 10/06/2022, às 08:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383854** e o código CRC **3F7580B1**.



PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.02328.0003371/2022-17

INTERESSADOS: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS (CAOCIFE) E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO. CAOCIFE E FIPE. VELAMENTO DAS FUNDAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL QUE ATUAM NO ESTADO DA BAHIA. PREVISÃO LEGAL: ART. 171 E 174. LEI Nº 9.433/05. PELA POSSIBILIDADE

PARECER Nº 422/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), visando “*aumentar a eficiência das atividades do MPBA relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fipe, o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” pelo MPBA e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à Fipe*”.

O presente ajuste tem previsão de **vigência por 5 (cinco) anos**, a partir da sua assinatura.

Instrui o expediente o Comunicação Interna nº 10/2022 DCCL/CEAC; a respectiva minuta do Acordo de Cooperação Técnica; certidões regulamentares; manifestação de interesse, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ); Estatuto Social; ata de reunião; bem como termo de posse dos representantes.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Acordo de Cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distinguem de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

Muito embora a Lei Estadual nº 9.433/2005 careça de algumas definições, pode-se extrair do art. 170 e seguintes alguns requisitos legais destinados, *a priori*, ao regulamento do convênio, contudo, com aplicação extensiva aos acordos, ajustes e outros instrumentos semelhantes, naquilo que lhe for compatível, consoante art. 183 do referido diploma legal.¹

Sendo assim, impende destacar o que preceitua os arts. 171 a 174 da legislação supracitada, *in verbis*:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º – Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade convenente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º – O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º – O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 172 – Os órgãos setoriais supervisionarão a fiel execução dos convênios.

Art. 173 – Os processos destinados à celebração de convênio **deverão ser instruídos com os seguintes documentos:**

I - ato constitutivo da entidade convenente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso – dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

XV - a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

XVI - sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

Art. 174 - A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - (...)

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específico para aplicação dos recursos repassados. **(grifos nossos)**

III - DO OBJETO

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público. Sendo assim, ao firmar instrumentos de cooperação, tal escopo deve ser observado. Da leitura do objeto do Termo de Cooperação em tela, conclui-se que o presente ajuste está em sintonia com o mencionado princípio, visto que consoante o art. 127 da Constituição Federal de 1988, compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ademais, conforme estabelece o art. 66 do Código Civil, é atribuição do *Parquet* o acompanhamento (o chamado velamento) das fundações.²

Dessa forma, a pretensa parceria visa aumentar a eficiência das atividades do MPBA relacionadas ao velamento das fundações e acompanhar entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia, através da utilização dos *Softwares* que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas”.

É importante ressaltar que, conforme indica a Cláusula 9.9, do documento Licença de Uso acostado aos autos, “A presente cooperação não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.”, portanto, não implicará em compromissos

financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº. 9.433/05, conclui-se que a minuta do convênio encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, é **favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada**, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do convênio a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de junho de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

² Art. 66 - Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 13/06/2022, às 09:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385029** e o código CRC **8DCD0F6A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 422/2022, relativo à minuta Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), visando “aumentar a eficiência das atividades do MPBA relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fipe, o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” pelo MPBA e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à Fipe”, cuja previsão de vigência será de 5 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 13/06/2022, às 16:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385745** e o código CRC **D4033458**.



CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5ª, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MPBA**, e a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, CEP 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Diretor- Presidente Prof. Dr. Carlos Antonio Luque, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora de pesquisas a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente Termo de Cooperação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

1. que ao **MPBA** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro; e acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pelo **MPBA** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas;
4. que a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da **Fipe** por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;
5. que as informações sobre estas entidades, que o **MPBA** detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da Fipe no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;
6. que a **Fipe** detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades do **MPBA**, estando autorizada a licenciá-los;
7. por fim, que a elaboração de levantamento de dados, avaliação estatística e estudos a partir dos dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado da Bahia, é de interesse comum da **Fipe** e o **MPBA**.

Resolvem firmar o presente "Termo de Cooperação Científica e Tecnológica", doravante denominado simplesmente "Termo de Cooperação", que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 — O objeto do presente Termo de Cooperação é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre o **MPBA** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades do **MPBA** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (doravante "Sistema") pelo **MPBA** e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à Fipe, nos termos estipulados neste Termo de Cooperação.
- 1.2. - De acordo com o previsto na cláusula anterior, a **Fipe** poderá fazer uso dos dados recebidos do **MPBA** para desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres; desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses; publicação de dados por quaisquer meios, artigos, resenhas e livros; desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.
- 1.3 — Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Cooperação o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Fipe:

- 2.1.1 disponibilizar ao **MPBA** o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
- 2.1.2 fornecer ao **MPBA** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- 2.1.3 fornecer ao **MPBA** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;
- 2.1.4 fornecer ao **MPBA** assistência técnica remota necessária à instalação no **MPBA** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na **Cláusula 2.3**; e

2.1.5 garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Cooperação, não violam nenhum direito de copyright, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 Compete ao MPBA:

2.2.1 instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas **Cláusulas 2.4 e 7.1**;

2.2.2 enviar à **Fipe**, independente de aviso, até 31 de outubro de cada ano (durante todo o período de vigência deste Termo de Cooperação e a seu término, em relação ao exercício corrente) e para fins de estudos estatísticos elaborados pela **Fipe**, cópia de arquivos preenchidos com os dados das prestações de contas de cada uma das entidades cadastradas e mantidas na base de dados armazenada no Sistema pelo **MPBA**, relativas aos anos-base imediatamente anteriores ao exercício corrente, incluídas as prestações de contas retificadoras e outras informações cadastrais, devendo ser excluídas tão-somente aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou outras entidades de interesse social.

2.2.3 respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** ou por seus pesquisadores, de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,

2.2.4 abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Cooperação.

2.3 A assistência técnica prevista na da cláusula 2.1.4 será fornecida, pela **Fipe** ao **MPBA**, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema no **MPBA** ou, por solicitação do **MPBA**, este necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do sistema, o **MPBA**, deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que o **MPBA** disponha de equipamentos com sistema operacional "Windows" 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

2.4.1 Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que o **MPBA** disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits) e sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de: Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits), sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb; para as estações de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, sistema operacional Windows 7 ou superior. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade do **MPBA** obter licença (s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

4.1 O presente Termo de Cooperação será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses.

4.1.1 de término do prazo de sua vigência;

4.1.2 pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo de Cooperação ;

4.1.3 de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Cooperação.

4.2 São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Cooperação:

4.2.1 se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte do **MPBA**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, o **MPBA** deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos softwares que o integram, à **Fipe** ou, conforme for o caso, deverá apagar ("deletar") todas as cópias dos softwares de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no **item 6.3.1** e observado o disposto nesta alínea. O **MPBA** deverá também fornecer à **Fipe** as informações previstas no **item 2.2.2** deste Termo de Cooperação que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Termo de Cooperação, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrante do sistema (SICAP Coletor), nos termos da **Cláusula 6.3.1**;

4.2.2 se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte da **Fipe**, ou caso esta o denuncie, a **Fipe** deverá autorizar o **MPBA** a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que o **MPBA** julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues ao **MPBA**, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou ressarcimento de qualquer custo.

4.3 Após a extinção do presente Termo de Cooperação, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá ao **MPBA** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

4.4 - Em qualquer hipótese de extinção, antecipada ou não, a **Fipe** permanece autorizada a utilizar os dados na forma descrita nas **cláusulas 1.1 e 1.2**.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 O Sistema deverá ser utilizado pelo **MPBA** em conformidade com os termos do presente Termo de Cooperação e seu **Anexo Único**.

5.2 O **MPBA** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e

segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, sequência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe** ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe** ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1 Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Cooperação, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 O **MPBA** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (back-up).

CLÁUSULA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes declaram, por este Termo de Cooperação, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

6.2. As Partes declaram ter implementado ou que irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

6.3. As Partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse de uma das Partes ou de terceiros autorizados.

6.4. As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO

7.1 A **Fipe**, durante o prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, receberá informações do **MPBA**, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, inclusive de dados, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da **Fipe**, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

7.2 Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

- 7.2.1 seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;
- 7.2.2 que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que o **MPBA**;
- 7.2.3 que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;
- 7.2.4 que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

7.3 O **MPBA** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

7.3.1 O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema — SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue ao **MPBA**, para que as instituições preencham e remetam ao **MPBA** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA OITAVA — DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A **Fipe** não será responsável perante o **MPBA** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou consequentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários — **MPBA** e entes que prestam contas —, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

8.1.1 O **MPBA** é exclusivamente responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecida pelo **MPBA**, bem como pela implementação e gerenciamento do sistema de armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

8.2 Caso a **Fipe** venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste Termo de Cooperação, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome do **MPBA** em local de destaque, bem como alusão ao presente Termo de Cooperação.

8.2.1 Nas publicações da **Fipe** que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Termo de Cooperação, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pelo **MPBA** por intermédio do presente Termo de Cooperação da seguinte forma: Fonte SICAP/Fipe e MPBA.

CLÁUSULA NONA — DA COMUNICAÇÃO

9.1. Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Cooperação deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP — CEP: 05339-005
At: Sr. Eduardo Marcondes Filinto da Silva

Ministério Público do Estado da Bahia- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA — CEP: 41.745-004 Fax: (071) 3103-0227
At: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

9.2 — Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677 São Paulo/SP — CEP: 05339-005
Tel.: (0xx11) 3767.1700
Fax: (0xx11) 3768.0632
E-mail: suporte@fundata.org.br, com cópia para efilinto@fipe.org.br At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Ministério Público do Estado da Bahia- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA — CEP: 41.74 5 -004 Fax: (071) 3103-0227
E-mail: gabinete@mpba.mp.br At: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

9.3. Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA — DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Termo de Cooperação é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pelo **MPBA**.

10.2 Para os fins deste Termo de Cooperação, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

10.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

10.5 A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado Bahia correrá por conta do **MPBA**.

10.6 O presente Termo de Cooperação é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou Termo de Cooperação, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora- Geral de Justiça

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Carlos Antonio Luque
Diretor- Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretor de pesquisas

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (MPBA), com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, a Doutora **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, Procuradora-Geral de Justiça, doravante denominada simplesmente **MPBA**, e

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, São Paulo - SP, CEP 05339-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Carlos Antonio Luque, e pela Diretora de Pesquisas, Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, doravante denominada simplesmente **Fipe**,

considerando que as partes celebraram, nesta mesma data, “ Termo de Cooperação Científica e Tecnológica” (doravante “Termo de Cooperação”), o qual a

presente Licença integrará como se nele transcrito estivesse;

considerando que parte das atividades objeto do Termo de Cooperação consiste na implantação e utilização, pelo **MPBA**, de cópia do "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas", doravante denominado "Sistema", com relação ao qual a **Fipe** possui poderes para outorgar o direito de uso de uma ou mais de suas cópias ao **MPBA**;

considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 111 da Lei nº 8.666/93; considerando que o **MPBA** pretende ter o direito ao uso dessa cópia;

considerando que a **Fipe** pode e pretende licenciar essa cópia, a título gratuito ao **MPBA**;

as partes têm entre si justo e contratado a celebração da presente "Licença de Uso de Sistema" (doravante denominada "Licença"), que se regerá pelos termos e condições do Termo de Cooperação e por aqueles a seguir estipulados.

I. DEFINIÇÕES

1.1 Entende-se por "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (Sistema) o conjunto de 3 (três) software, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2 Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Software, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados no Adendo I (Descrição dos Programas), relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3 Entende-se por equipamentos as unidades de hardware utilizadas pelo **MPBA** para execução dos Softwares.

1.4 Entende-se por "Upgrade" eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5 Entende-se por "Add-on" uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de "Upgrades", inclui novas características ou funções.

II. OBJETO

2.1 Por esta Licença, a **Fipe** cede gratuitamente ao **MPBA**, pelo prazo definido na **Cláusula 3.1** do instrumento de Termo de Cooperação, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

2.2 O fornecimento de "Upgrades" e "Add-ons" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

2.3 Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo do **MPBA** e poderão ser instalados em tantos terminais do **MPBA** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

2.4 O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pelo **MPBA** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pelo **MPBA** em referidas cópias e os enviem ao **MPBA**.

III. PRAZO

3.1. Observadas as disposições contidas no instrumento de Termo de Cooperação sobre o tema, a presente Licença terá início na data da sua assinatura e terá vigência e eficácia enquanto vigorar o Termo de Cooperação, ou enquanto o **MPBA** utilizar o Sistema, caso esta utilização supere o prazo de Vigência do Termo de Cooperação, conforme possibilitado na **Cláusula 4.2.2** do Termo de Cooperação.

IV. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

4.1 O **MPBA** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, o **MPBA** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

4.2 O **MPBA** se compromete a:

4.2.1 respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;

4.2.2 não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, "Upgrade" e "Add-on", bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Cooperação;

4.2.3 não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Softwares que integram o Sistema; e

4.2.4 não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

4.3 O **MPBA** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema ("Informações Confidenciais"), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Cooperação.

4.4 Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados do **MPBA** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Cooperação.

4.5 O **MPBA** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer

modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

4.6 O **MPBA** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

4.7 O **MPBA** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas **cláusulas 2.2.3 e 5.1** do Termo de Cooperação.

4.8 O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO MPBA

5.1 Caso o **MPBA** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, este deverá ser completamente apagado, antes da venda ou transferência, os arquivos e aplicativos relacionados ao Sistema.

5.2 O **MPBA** deverá devolver imediatamente à **Fipe** os originais do Sistema e dos respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese do **MPBA** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Cooperação ou da presente Licença.

VI. GARANTIA

6.1 A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.2 Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério.

6.2.1 obter para o **MPBA** o direito de uso do Sistema;

6.2.2 substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;

6.2.3 modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou

6.2.4 rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

6.3 O **MPBA** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

6.4 As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VII. RESPONSABILIDADE

7.1 O **MPBA** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

7.2 Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que o **MPBA** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

7.3 O **MPBA** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

VIII. RESCISÃO

8.1 Esta Licença poderá ser rescindida por qualquer das partes em caso de violação pela outra parte de qualquer dos termos ou disposições aqui contidos, caso a violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela parte inadimplente de comunicação escrita da parte inocente, observados os termos do Termo de Cooperação.

8.2 Não obstante o disposto na **Cláusula 8.1** supra, esta Licença poderá ser rescindida imediatamente, independentemente de pré-aviso, no caso de descumprimento pelo **MPBA** de qualquer das disposições previstas no Capítulo V, bem assim na **Cláusula 5.1** supra e **9.2 infra**.

8.3 A extinção do Termo de Cooperação, salvo na hipótese do **item 4.2.2** da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação, implica o término concomitante da licença de uso do Sistema aqui concedida, bem assim a devolução de todos os originais do Sistema, dos respectivos manuais e materiais correlatos à **Fipe** e a destruição pelo **MPBA** das cópias de salvaguarda ou arquivo dos mesmos, de acordo com o previsto na **Cláusula 5.2** supra.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros ao **MPBA**.

9.2 Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pelo **MPBA**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

9.3 As Cláusulas desta Licença e de seu Adendo que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4 Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Cooperação ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5 As disposições desta Licença e de seu Adendo, bem como do Termo de Cooperação, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença, incluindo seu Adendo, é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. A presente cooperação não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.

9.10. As partes elegem o foro da comarca da cidade de (...), Estado (...), para dirimir todas as questões oriundas desta Licença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Licença, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Salvador,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora- Geral de Justiça

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Carlos Antonio Luque
Diretor- Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretor de pesquisas

Adendo I

AO ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pelo **MPBA**.

- O Sistema é um instrumento que permite:
- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;
- A remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe**.

O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

•Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para download pela internet no site www.fundata.orq.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio ao **MPBA**;

•Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor) — programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;

•Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pelo **MPBA**, permitindo, com

isso, a remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe** com a finalidade de atender o disposto no **item 2.2.2 da Cláusula Segunda** do Termo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Luque** em 28/06/2022, às 10:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun** em 28/06/2022, às 11:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 01/07/2022, às 10:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392049** e o código CRC **DBAF5DED**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CAOCIFE, acompanhado do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas- FIPE, publicado no Diário da Justiça nº 3.128, do dia 04/07/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 229. com vigência final em 30/06/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 04/07/2022, às 08:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0396987** e o código CRC **9C7EBF43**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01128.0012468/2022-21- Dispensa nº 003/2022 – PJR Serrinha. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Josevan Silva Nogueira, CNPJ nº 30.455.180/0001-67. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Serrinha. Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0047 – Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 10 de julho de 2022 e a terminar em 09 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 187/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01128.0012468/2022-21, RESOLVE designar as servidoras Patrícia Marques Pinho Coutinho, matrícula nº [REDACTED] e Karina Oliveira Pinheiro Lima, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 062/2022 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Serrinha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de junho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02328.0003371/2022-17. Parecer jurídico: 422/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e a Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas- FIPE, CNPJ nº 43.942.358/0001-46. Objeto: aumentar a eficiência das atividades do MPBA, relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, acadêmicas e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fi pe, o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" pelo MPBA e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à Fi pe. Vigência: 05 (cinco anos), a contar da data de 01/07/2022.

RESUMO DE APOSTILA CONTRATUAL – CONTRATO Nº 058/2022-SGA. Processo SEI: 19.09.02333.0014339/2022-10. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Silva Brandão Engenharia Ltda, CNPJ nº 23.318.008/0001-04. Objeto contratual: obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha-BA. Objeto do apostilamento: alterar a dotação orçamentária prevista originariamente de modo que passe a constar: Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 5092 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.51.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 93/2022

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação na Promotoria de Educação da capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.130863/2022, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Salvador, 27 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente

José Renato Oliva de Mattos

Promotor de Justiça

EDITAL 128/2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

IDEA: 003.9.81677/2020

Promotoria de Justiça de Educação de Salvador – 3º Promotor

Objeto: apurar os fatos registrados no Sistema de Atendimento ao Cidadão do MP/BA pelo Sr. Paulo Roberto Lima Bezerra, concernentes a possível descumprimento das normas sanitárias de prevenção ao Sars-CoV-2 pela Faculdade Regional da Bahia - UNIRB.

Noticiante: Paulo Roberto Lima Bezerra

Noticiado: Faculdade Regional da Bahia - UNIRB

Salvador, 29 de junho de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas- FIPE, publicado no Diário da Justiça nº 3.128, do dia 04/07/2022, cujo ajuste fora catalogado na Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações), sob o código D 229, com vigência final em 30/06/2027, examinamos o expediente para a Promotoria de Justiça de Fundações da Capital para conhecimento e providências que entendam necessárias.

Registre-se no CAOCIFE para acompanhamento do referido convênio e eventuais necessidades de convênio e, em seguida, fica autorizado o encerramento do procedimento na unidade de apoio técnico e administrativo.

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOCIFE



Documento assinado eletronicamente por **Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo** em 13/07/2022, às 16:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0407880** e o código CRC **EDA88003**.